



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

ROBERTA LINDEMAYER

**APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO –
UMA ALTERNATIVA À RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO
NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO COM O DEVIDO RESPEITO AOS
DIREITOS E GARANTIAS INERENTES À EXECUÇÃO PENAL**

Tubarão

2011

ROBERTA LINDEMAYER

**APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO –
UMA ALTERNATIVA À RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO
NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO COM O DEVIDO RESPEITO AOS
DIREITOS E GARANTIAS INERENTES À EXECUÇÃO PENAL**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade do Sul de Santa Catarina, como
requisito parcial à obtenção do título de Bacharel
em Direito.

Linha de pesquisa: Justiça e Sociedade

Orientador: Prof. Lauro José Ballock, Msc.

Tubarão

2011

ROBERTA LINDEMAYER

**APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO –
UMA ALTERNATIVA À RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO
NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO COM O DEVIDO RESPEITO AOS
DIREITOS E GARANTIAS INERENTES À EXECUÇÃO PENAL**

Esta monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovada em sua forma final pelo Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Tubarão, 20 de junho de 2011.

Prof. orientador Lauro José Ballock, Msc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Profa. Sandra L. Nunes Ângelo Mendonça Fileti, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Lirio Hoffmann Junior, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Este trabalho é dedicado a todos os cidadãos brasileiros que buscam alguma alternativa para contribuir com a melhoria do bem social, com foco no sistema prisional brasileiro, bem como às autoridades responsáveis pela execução da pena, para fins de colaborar com o Poder Judiciário, além de colaborar para que a sociedade se torne de fato mais justa, humana e solidária.

AGRADECIMENTOS

É com muita alegria que agradeço a toda família apaqueana do CRS de Itaúna/MG, que me recebeu pelo período de duas semanas junto às instalações da instituição, me oportunizando vivenciar a realidade dos recuperandos, bem como verificar na prática a efetividade do método aplicado.

Presto meus ilustres agradecimentos à atenção e colaboração que recebi dos representantes dos órgãos Executivo e Judiciário da cidade de Itaúna/MG, que me disponibilizaram informações de relevante importância e demonstraram exemplo de seriedade e dedicação com que a sociedade se envolve na recuperação do preso.

Gostaria, ainda, de agradecer a receptividade e informações concedidas pelas equipes responsáveis pelo Projeto Novos Rumos e pela Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais, que me apresentaram o caminho pelo qual o Estado de Minas vem buscando amenizar os problemas do sistema carcerário.

Não menos importante, meus mais sinceros e imensuráveis agradecimentos aos meus familiares que me auxiliaram financeira e moralmente, sem o que eu não poderia ter desenvolvido o projeto, tampouco tido uma experiência de tamanha valia para minha carreira jurídica e como cidadã.

Por fim, gostaria de agradecer todo o auxílio, dedicação, apoio e carinho dos meus professores e, em especial, ao meu orientador Professor Lauro José Ballock, que por intermédio de suas ideias e críticas sociais, às quais me levaram a diversas pesquisas, tive a oportunidade de descobrir a existência do método APAC, me possibilitando voltar os olhos para um problema tão sério vivido por toda população brasileira.

A todos, muito obrigado!

“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo... qualquer um pode
recomeçar e fazer um novo fim.” (CHICO XAVIER)

RESUMO

Este trabalho teve por objetivo verificar na prática se o Centro de Reintegração Social de Itaúna/MG, utilizando o método da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC, poderia servir como alternativa para mudar o cenário caótico do sistema penitenciário brasileiro e efetivamente ressocializar o condenado, atendendo aos seus direitos fundamentais. Para o desenvolvimento da pesquisa, foi feita, de forma breve, um estudo de caso envolvendo breves realidades atestadas no sistema prisional do Estado de Santa Catarina, conforme relatado na Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário e notícias de jornais, bem como pesquisa de campo envolvendo o modelo prisional de Itaúna/MG, por intermédio de entrevistas semiestruturadas com representantes dos órgãos públicos, entes envolvidos com o Centro de Reintegração Social da APAC de Itaúna/MG e com a sociedade da respectiva cidade. Os resultados demonstraram que o método da APAC foi criação de muito esforço, estudo e dedicação, no intuito de aplicação efetiva dos direitos e deveres dos condenados à pena privativa de liberdade, com a tarefa de recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça. A APAC possui 12 elementos fundamentais, elaborados com observância aos direitos e deveres elencados na Lei de Execução Penal, bem como das garantias fundamentais elencadas na Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Os resultados encontrados permitiram atestar índices positivos, com menos de 10% de reincidência dos recuperandos da APAC, sendo uma alternativa eficaz na ressocialização do condenado a pena privativa de liberdade.

Palavra-chave: Sistema Penitenciário. Garantias fundamentais. Ressocialização.

ABSTRACT

This work aimed to verify in practice whether the Center for Social Reintegration of Itaúna/MG, using the method of the Association of Protection and Assistance to the Convicts - APAC, could serve as an alternative to change the chaotic scene of Brazilian penitentiary system and effectively re-socialize the convict, look up to their fundamental rights. To develop the research had been made, briefly, a case study involving brief realities attested in the prison system of the State of Santa Catarina, as reported in the Parliamentary Commission of Inquiry Penitentiary System and newspaper reports, as well as field research involving the model prison of Itaúna/MG, through structured interviews with representatives of public agency, entities involved with the Center for Social Reintegration of APAC Itaúna/MG and the society of their city. The results show that the method of APAC has been creating a lot of effort, study and dedication in order to effective application of rights and duties of those sentenced to deprivation of liberty, with the task of retrieving the inmate, to protect society, help victims and promote justice. APAC has 12 core elements were developed by observing the rights and duties enumerated in the Penal Execution Law, and the fundamental guarantees listed in the Constitution of the Federative Republic of Brazil. The results allowed to conclude positive rates of less than 10% of relapse in recovered of APAC, being an effective alternative in the resocialization of the sentenced to deprivation of liberty.

Keyword: Prison System. Guarantees. Resocialization.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Fotografia 1 – Vista da guarita da Penitenciária de São Pedro de Alcântara/SC	29
Fotografia 2 – Cella dos presos da Penitenciária de São Pedro de Alcântara/SC	30
Fotografia 3 – Voluntários da APAC de Itaúna e Nova Lima/MG	53
Fotografia 4 – Missão dos membros do CSS e chaves confiadas aos presos na manutenção da ordem da APAC de Itaúna/MG	55
Fotografia 5 – Trabalhos realizados no setor de laborterapia da APAC de Itaúna e Pouso Alegre/MG	57
Fotografia 6 – Trabalhos de marcenaria realizados na APAC de Itaúna e de mecânico em Pouso Alegre/MG	58
Fotografia 7 – Assistência religiosa prestada na APAC de Itaúna e Pouso Alegre/MG	60
Fotografia 8 – Enfermaria, consultório odontológico e nutricionista da APAC de Pouso Alegre/MG	63
Fotografia 9 – Palestra semanal em dia de visita, na APAC de Itaúna/MG	65
Fotografia 10 – Entrada da APAC de Itaúna/MG e divisão dos pavilhões do regime fechado e semiaberto	67
Fotografia 11 – Recuperandos do regime semiaberto da APAC de Itaúna/MG	68
Fotografia 12 – Audiências que ocorrem dentro da APAC de Itaúna/MG	77
Fotografia 13 – Produção de verduras e de pães da APAC de Itaúna/MG	78
Fotografia 14 – Aula de língua portuguesa do regime semiaberto e alunos de sociologia do regime fechado, em apresentação de Sarau, na APAC de Itaúna/MG	83
Fotografia 15 – Recuperandos do Grupo Encantadores de História e recuperandos do regime aberto na APAC de Itaúna/MG	94

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – População carcerária no Estado de Santa Catarina	28
Gráfico 2 – Ocupação no Complexo Penitenciário de Florianópolis/SC	29
Gráfico 3 – Atividades ocupacionais no Complexo Penitenciário de Florianópolis/SC	30
Gráfico 4 – Ocupação no Presídio Feminino de Florianópolis/SC.....	31

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CRS – Centro de Reintegração Social

CSS – Conselho de Sinceridade e Solidariedade

CTC – Comissão Técnica de Classificação

EJA – Educação de Jovens e Adolescente

FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados

HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana

LEP – Lei de Execução Penal

OAB – Ordem dos Advogados Brasileiros

ONU – Organização das Nações Unidas

PFI – *Prision Fellowship International*

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESI – Serviço Social de Indústria

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA E FORMULAÇÃO DO PROBLEMA	14
1.2 JUSTIFICATIVA	16
1.3 OBJETIVOS	16
1.3.1 Objetivo geral	16
1.3.2 Objetivos específicos	17
1.4 DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO: ESTRUTURAÇÃO DOS CAPÍTULOS	18
2 SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	20
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS	20
2.2 EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL BRASILEIRA	24
2.3 CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO	26
2.3.1 Diligências no Estado de Santa Catarina	27
2.3.1.1 Complexo Penitenciário de Florianópolis	28
2.3.1.2 Presídio Feminino de Florianópolis	31
2.3.1.3 Audiências públicas	32
2.3.2 Atualidades	33
2.4 ASPECTOS SOCIAIS DA CRIMINALIDADE	35
2.5 ASPECTOS DA FINALIDADE DA PENA	36
3 MÉTODO DA PESQUISA: CONVIVENDO NA APAC DE ITAÚNA	41
3.1 TIPO DE PESQUISA	41
3.2 POPULAÇÃO ALVO	42
3.3 INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA COLETA DE DADOS	43
3.4 PROCEDIMENTOS UTILIZADOS NA COLETA DE DADOS	43
3.5 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA	44
4 APAC – UMA ALTERNATIVA NA EXECUÇÃO DA PENA	45
4.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA	46
4.1.1 Surgimento da APAC	47
4.1.2 APAC de Itaúna	48
4.1.3 Expansão do Método	49
4.2 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO MÉTODO APAC	52
4.2.1 Participação da comunidade	52

4.2.2 Recuperando ajudando o recuperando	54
4.2.3 Trabalho	55
4.2.4 A religião e a importância de se fazer a experiência de Deus	58
4.2.5 Assistência jurídica	60
4.2.6 Assistência à saúde	62
4.2.7 Valorização humana	63
4.2.8 A família	64
4.2.9 Voluntariado e o curso para sua formação	65
4.2.10 Centro de Reintegração Social – CRS	66
4.2.11 Mérito	67
4.2.12 Jornada de Libertação com Cristo	68
5 INFORMAÇÕES COLHIDAS NO PROCESSO DE OBSERVAÇÃO <i>IN LOCO</i> NA APAC DE ITAÚNA	70
5.1 RESULTADOS PRÁTICOS DA PESQUISA	70
5.1.1 Diferenças do método da APAC em relação ao sistema tradicional	73
5.1.1.1 Metodologia	73
5.1.1.2 Custo, economia e procedimento	75
5.1.1.3 Manutenção, verbas e lucro	78
5.2 ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES E EDUCACIONAIS	79
5.2.1 Das empresas empregadoras	80
5.2.1.1 Empresa Ergom	80
5.2.1.2 SESI	82
5.2.2 Projeto Novos Rumos	84
5.3 A RESSOCIALIZAÇÃO NA PRÁTICA	84
6 CONCLUSÃO	89
REFERÊNCIAS	95
APÊNDICES	98
APÊNDICE A – Roteiro de entrevista semiestruturada - Juiz da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais de Itaúna/MG	99
APÊNDICE B – Roteiro de entrevista semiestruturada - Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Itaúna/MG	101
APÊNDICE C – Roteiro de entrevista semiestruturada - Presidente da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e Diretor Executivo da APAC de Itaúna/MG	103

APÊNDICE D – Roteiro de entrevista semiestruturada - Diretor da empresa Ergom do Brasil Ltda e representante legal do SESI de Belo Horizonte/MG	105
APÊNDICE E – Roteiro de entrevista semiestruturada - Recuperando	107
APÊNDICE F – Roteiro de entrevista semiestruturada - Egresso	109

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a ressocialização do preso. Aborda acerca da omissão do poder público na execução penal, os acontecimentos atuais em relação aos estabelecimentos penais do Estado de Santa Catarina e, em contrapartida, apresenta o primeiro presídio a funcionar sem polícia no mundo, denominado Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade.

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA E FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

Há muito a sociedade brasileira vem sofrendo com a criminalidade e barbáries dos homens inseridos no meio social. Para tanto, como forma de punição e de acordo com as leis aplicáveis, os condutores de atos ilícitos são punidos mediante prisão. Com isso, a sociedade espera que, ao ser cumprida respectiva pena, aquele que teve sua liberdade cerceada retorne ao convívio social com a lição de não mais reincidir no erro.

Porém, ocorre que a realidade da aplicação das penas e suas consequências não têm surtido efeito esperado. Logo, a vontade da sociedade não condiz com sua conduta. A sociedade anseia por condições melhores de vida, menor índice de criminalidade, mais justiça e atuação eficaz do Estado em face do delituoso. Neste contexto, é oportuno questionar se a sociedade age de fato em relação ao problema em questão, ou simplesmente se omite do problema, repassando a responsabilidade para o Estado. Percebe-se que a sociedade não tem colaborado para a recuperação do preso, excluindo-o como se ao mundo dos homens não mais pertencesse.

Em relação ao Estado, inexistente qualquer pressão do meio social para que aquele aja condizentemente para a recuperação do preso, evitando a reincidência. Logo, a sociedade se exime de tal responsabilidade, crendo que a eles não compete tal atuação. Certo que a sociedade por si só não pode arcar com os danos sofridos, mas omitir-se também não resultará em benefícios ou melhorias.

Já, no que tange ao exercício do poder público, percebe-se que há muito ocorrem estudos e formas de ressocializar o preso, no entanto, por vezes parece que o Estado continua a incorrer no mesmo erro – aglomeração em massa de presos, de forma desumana e degradante, que, ao invés de recuperá-lo, acentua ainda mais a criminalidade. Ao primeiro momento parece o Estado estar se beneficiando com tal criminalidade por apresentar-se inerte.

O número de reincidência parece aumentar ao invés de diminuir, logo, quem deve exigir melhorias no sistema penitenciário, tais como o Ministério Público e Juiz de Execução, parece omitir-se nesta função. Por esta perspectiva, o princípio administrativo da prevalência do direito público sobre o privado estaria invertido.

Respectivo princípio parece ter sido perdido em meio ao caos que se instalou no sistema social brasileiro. Tanto a sociedade quanto os órgãos públicos deixam transparecer que uma vez que o cidadão age ilicitamente, este deve ser retirado do mundo, como se não mais humano fosse, sem que haja uma preocupação efetiva com sua adequada preparação para o retorno ao convívio social, demonstrando a quem errou como deve proceder.

A maior parte dos presos provém de condições de vida desumanas, sem educação, sem base familiar e socialmente rejeitada. Assim, ao invés da comunidade os ajudar e os auxiliar, demonstrando que fazem parte da sociedade e como parte dela são seres com valores, os ignoram e geram mais revolta, mais crime, mais barbáries.

É de conhecimento de toda sociedade que melhorias podem ser aplicadas nas instituições presidiárias, porém ocorre uma inércia em massa, que é justamente o objeto da presente pesquisa. Se as pessoas e a sociedade, com todos seus desdobramentos e organizações, não atuam condizentemente com o que esperam ou pretendem, não se faz mais necessário apresentar modelos e ideologias, mas averiguar a existência de algum modelo prisional que atenda de fato aos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como respeita os ditames da Lei de Execução Penal (LEP).

Diante deste contexto, tendo por base o CRS de Itaúna/MG, uma instituição civil de direito **privado**, sem fins lucrativos e administrado sem o concurso das polícias militar, civil ou agentes penitenciários, o qual tem por finalidade a recuperação e a efetiva ressocialização do preso, mediante aplicação do método APAC, apresentando baixíssimo índice de reincidência, pergunta-se: Haveria alguma alternativa para mudar o cenário caótico do sistema penitenciário brasileiro e efetivamente ressocializar o condenado, atendendo aos seus direitos fundamentais?

1.2 JUSTIFICATIVA

O presente estudo decorre da esperança e coragem de enfrentar um dos problemas mais grave à sociedade, visto que esta se mantém inerte em virtude do caos que se instalou no sistema prisional, ao passo que as consequências estão sendo inversas ao esperado. O sistema prisional e a sociedade, atuando com rejeição e desinteresse para com o interno, colaboram para com a reincidência criminal e para o aumento da violência.

O ser humano é capaz de se modificar e se adaptar a diferentes métodos, para tanto, é preciso que haja uma atuação conjunta de todos os envolvidos na recuperação de quem errou. Veja que aquele que cometeu um erro, um crime, vem do meio social, porém, parece, aos olhos dos que estão distantes da situação, que são meros animais irracionais os quais não fazem parte do convívio social.

A grande razão do presente estudo se dá em acreditar que a justiça possa ser feita para que aquele que cometeu um ato ilícito seja punido, por certo, mas que seja demonstrada a forma como se deve agir, não bastando que sejam largados em cárceres sem que se estruture uma forma de recuperá-los, quando muitos não dispunham de educação e formulação de consciência do que é certo, ou mesmo de uma conduta desejada ou esperada.

É preciso que seja mostrada a forma certa de proceder. A sociedade espera o fracasso do preso e esquece que os fracassados estão inseridos e originam da sociedade, no entanto, o núcleo social espera que os presos se reformulem, mas não o ensinam como o fazer e esquecem que se agiram ilicitamente, não sabem qual deve ser a forma de agir.

Assim, o estudo do caso tem por finalidade apresentar para a sociedade que é preciso atuar conjuntamente com o Estado, para que o preso seja recuperado de forma humana e seja devolvido à sociedade como um sujeito de direitos e deveres, com ideais e respeito.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Verificar na prática se o CRS de Itaúna/MG, utilizando o método APAC, poderia servir como alternativa para mudar o cenário caótico do sistema penitenciário brasileiro e efetivamente ressocializar o condenado, atendendo aos seus direitos fundamentais.

1.3.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos da monografia são:

- a) expor os aspectos históricos acerca do sistema penitenciário brasileiro.
- b) mostrar as etapas evolutivas da execução da pena na legislação brasileira.
- c) dissertar acerca dos resultados obtidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário, quando da averiguação nos estabelecimentos penitenciários de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- d) explanar sobre as recentes notícias veiculadas nos meios de informação à sociedade, acerca da realidade assente nas penitenciárias catarinenses.
- e) verificar se os órgãos responsáveis pela execução penal e a sociedade asseguram aos presos os seus direitos e se preocupam com a sua ressocialização.
- f) dissertar acerca da finalidade da pena na execução penal.
- g) examinar as origens, razões e responsáveis pelo nascimento da APAC.
- h) analisar os fatores que colaboram para a expansão do método pelo Brasil e pelo mundo.
- i) descrever sobre os elementos fundamentais aplicados pela APAC, que aplicados em conjunto formam a metodologia apaqueana.
- j) verificar na prática como é o dia a dia dos recuperandos, suas tarefas, seus deveres e direitos.
- k) identificar de que forma se dá a recuperação do preso no CRS de Itaúna/MG e quais são as pessoas envolvidas neste sistema.
- l) apontar diferenças existentes entre o sistema prisional comum e a APAC, tendo em vista os direitos e deveres dos presos, elencados na LEP.
- m) comparar metodologia, procedimentos, custos e forma de manutenção entre a APAC e o sistema carcerário tradicional.

- n) demonstrar a existência de empresas acolhedoras que propiciem oferta de emprego aos egressos para evitar seu retorno à criminalidade.
- o) identificar a atuação do Tribunal de Justiça para promover a ressocialização dos condenados.
- p) levantar o índice de reincidência do modelo de sistema prisional de Itaúna/MG, bem como do sistema aplicável nos estabelecimentos prisionais de Santa Catarina.
- q) comparar a atuação e resultados práticos na busca da ressocialização do preso dos presídios catarinenses e do modelo existente em Itaúna/MG.
- r) Demonstrar a relação das autoridades judiciárias e administrativas na APAC, expondo seus respectivos pareceres sobre o presídio.
- s) descrever a visão de recuperandos e egressos da APAC, em que pese a recuperação e ressocialização dos condenados pela justiça.

1.4 DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO: ESTRUTURAÇÃO DOS CAPÍTULOS

O segundo capítulo aborda acerca do sistema penitenciário brasileiro, de maneira ampla e generalizada, elucidando o contexto com aspectos históricos do sistema de execução da pena, a fim de resgatar e compreender, desde as origens da punição mediante pena, os objetivos de cada sistema, seus respectivos resultados e as fases de evolução da legislação de execução penal no Brasil. Uma vez resgatada esta ideia primordial, apresenta-se a realidade dos estabelecimentos prisionais da capital de Santa Catarina, com base nos resultados obtidos pela CPI do Sistema Carcerário, realizado no ano de 2008, bem como nas recentes notícias veiculadas em jornal do Estado. Com a realidade dos presídios assente à ideia do leitor, aborda-se sobre a criminalidade expandida no meio social e a finalidade da pena, no intuito de que reflita e questione se o sistema tradicional de execução da pena vai ao encontro dos objetivos e demais determinações descritas na LEP.

O terceiro capítulo explica a metodologia de pesquisa utilizada para levantar os dados e informações de uma instituição modelo, percorrendo sobre os instrumentos e procedimentos observados para desenvolver entrevistas com as pessoas direta ou indiretamente envolvidas com a APAC.

O quarto capítulo elucida o conceito e fundamento da APAC, esclarecendo sobre o surgimento da entidade e sua criação na cidade de Itaúna, bem como abordando a dimensão que vem ganhando em razão de seus resultados e, conseqüentemente, da conscientização da sociedade. Para bem compreender a APAC, explica-se cada um dos 12 (doze) elementos fundamentais desenvolvidos com a metodologia, os quais, em conjunto, têm por finalidade a recuperação e reintegração do condenado.

O quinto capítulo expõe os resultados obtidos, após a convivência de duas semanas na APAC de Itaúna. Aborda as diferenças existentes entre a entidade pesquisada e o sistema de execução penal convencional, assim como a visão e consciência de algumas pessoas envolvidas direta e indiretamente com a APAC. Explica a estruturação do CRS de Itaúna e os resultados adquiridos, a fim de comprovar que a recuperação e ressocialização dos condenados à pena de privação de liberdade podem efetivar-se na prática, uma vez observado os ditames legais da LEP.

2 SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Sabe-se que o homem quando comete um crime, conseqüentemente é julgado e uma das penas impostas é o encarceramento. Segundo Bitencourt, a punição àqueles homens infratores das leis vigentes ocorria por meio da privação de liberdade, que teve seu início nos Estados Unidos. O autor afirma ainda que esses foram os pioneiros na fomentação dos sistemas penitenciários, abolindo a utilização da prisão como meio de custódia, dando margem ao surgimento de três tipos de instituições: os sistemas pensilvânico, auburniano e progressivo¹.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

O sistema pensilvânico, surgiu em 1681, e como o próprio nome já esclarece, originou-se na Colônia da Pensilvânia. Em decorrência do repúdio ao ato violento, bem como visando a atenuar a rigidez da legislação penal inglesa, consistia em acabar com as penas corporais e mutilantes e abolir os trabalhos forçados. A pena de morte passou a ter lugar apenas em casos de homicídio. A primeira prisão norte-americana dentro desses moldes foi construída em 1776². Nessa organização, “[...] o isolamento em uma cela, a oração e a abstinência total de bebidas alcoólicas deveriam criar os meios para salvar tantas criaturas infelizes.”³ Desde os primórdios da sua história, conforme Foucault, a prisão fundamenta seu papel em aparelho para transformar os indivíduos. Observa ainda que a prisão, ao encarcerar, retrainar e tornar dócil o indivíduo, reproduz exacerbadamente os mecanismos encontrados no corpo social, ou seja, a prisão, a escola sem qualquer tolerância ou clemência e a oficina sombria não possuem nada de qualitativamente diferente⁴.

O sistema auburniano, por sua vez, surgiu como necessidade e desejo de superação dos defeitos e limitações do sistema pensilvânico, segundo Bitencourt. A

¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3ª. ed. São Paulo/SP: Saraiva, 2004, p. 57.

² Ibidem, p. 58-59.

³ MELOSSI, Dário; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (Séculos XVI – XIX)**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 187.

⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 32ª. ed. Petrópolis: Vozes, [200-], p. 196.

construção da prisão de Auburn, em 1816, trouxe uma novidade na estrutura das prisões, uma vez desenvolvido no estabelecimento três distintos pavimentos, compreendidos, cada qual, pelo perfil do delinquente. O primeiro caracterizava-se pelo isolamento contínuo dos presos mais velhos e delinquentes persistentes. Já o segundo abrigava aqueles que tinham permissão para trabalhar, encaminhados ao isolamento três dias na semana. E, por fim, o terceiro destinava-se aos que demonstravam maiores esperanças de ajuste, cabendo-lhes apenas o isolamento noturno e o trabalho em conjunto durante o dia. Percebeu-se, inicialmente, que o isolamento total contínuo não surtiu o efeito desejado, levando os condenados à morte e à loucura, razão pela qual se permitiu o trabalho em comum e confinamento solitário apenas no período noturno. Além dos benefícios que as prisões auburnianas proporcionavam, elas eram mais econômicas, uma vez que alguns apenados exerciam trabalhos organizados, porém, não objetivavam a reforma dos prisioneiros, mas tão somente visavam à obediência do recluso, à manutenção da segurança e à exploração da mão de obra carcerária⁵.

Segundo Bitencourt, no decurso do século XIX, mais precisamente na Espanha, abandonaram-se os sistemas pensilvânico e auburniano, abdicando-se definitivamente da pena de morte. Adotou-se, a partir de então, o sistema progressivo, no qual predomina a pena privativa de liberdade, dando-se início a uma consciência da execução da pena como um sistema, tratamento que objetiva a reabilitação do recluso. O regime progressivo foi adotado de forma generalizada somente após a Primeira Guerra Mundial. A peculiaridade desse regime consiste em dividir o tempo da duração da condenação em períodos, aumentando as regalias que o recluso pode desfrutar, de acordo com sua boa conduta e aproveitamento demonstrado no tratamento reformador. Outro aspecto é a possibilidade do preso reinserir-se ao meio social antes do término da condenação. Bitencourt comenta ainda que com o método proposto pretende-se estimular a boa conduta do condenado por meio de sua reforma moral, preparando-o para o retorno à vida em sociedade⁶.

Convertida na resposta penal predominante, a pena privativa de liberdade sofreu crise que perdura há mais de um século. Como reflexo, o sistema carcerário passou por profundas transformações, dentre as quais a individualização da penitenciária e a pretensão de uma vida mais racional e comum para os condenados, fato este em razão da evolução gigantesca da consciência moral⁷. Ainda assim, observa-se que o modelo carcerário atual é um viés extremamente paradoxal no que se refere à redução da criminalidade. São cada vez

⁵ BITENCOURT, 2004, p. 70-71.

⁶ Ibidem, p. 82-83.

⁷ Ibidem, p. 95-99.

mais frequentes as denúncias da mídia que desmascaram a política, a polícia e a fundamentação contraditória de uma penitenciária que é sustentada por um discurso ideológico, baseado na reinserção social do indivíduo encarcerado. No contexto da realidade brasileira, a LEP estabelece na pena privativa de liberdade duas funções: a punitiva e a recuperativa, conforme disposições que seguem:

Art. 1º. A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

[...]

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.⁸

Portanto, o sistema penitenciário instituído não contempla o que está prescrito em lei. O modelo de prisão do século XVIII, criado e desenvolvido por Jeremy Bentham, possui reflexo no sistema penitenciário atual. Segundo esse autor, a prisão é uma escola onde se ensina a maldade por meios mais eficazes, visto que nunca poderiam ser empregados para ensinar a virtude. O tédio, a vingança e a necessidade presidem essa educação de perversidade⁹. A atual subcultura carcerária, na qual os homens segregados possuem linguagem, costumes e leis próprias, onde são temidos os mais malvados e audazes os mais depravados, já era observada por Bentham. Por esta razão, entendia viável a separação dos condenados em seções distintas, adotando-se meios diversos de educação, tendo em vista que objetivava a emenda do delinquente não só pelo receio de ser castigado novamente, mas pela mudança em seu caráter e nos seus hábitos, além de insistir que a vingança do fato criminoso praticado não se incluía na função da pena, mas, tão somente, a prevenção da prática de novos fatos, como preeminência da prevenção geral¹⁰.

O modelo de prisão desenhado e desenvolvido por Bentham busca “[...] um sistema de controle social, um método de controle do comportamento humano de acordo com

⁸ BRASIL. **Lei de Execução Penal**. In: VADE Mecum. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva e colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes. 9. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010b, p. 1.385.

⁹ BENTHAM, J. apud BITENCOURT, 2004, p. 49.

¹⁰ BITENCOURT, opus citatum, p. 45-50.

o princípio ético”¹¹. Este sistema de controle, denominado panóptico, possibilita um olhar que vê, mas não é visto, um olhar que assume várias formas e é incorporado por todos que dele participam. No entanto, não se traduz apenas em segurança ou tecnologia de dominação.

No panóptico, a finalidade reabilitadora é fundamental, sendo incompatível, portanto, o isolamento celular permanente e dando espaço à integração de pequenos grupos, mediante prévia classificação e perversidade, no intuito de que essas associações desenvolvam reforma mútua. O trabalho também é evidenciado, sendo abominável sua forma penosa e inútil, devendo ser produtivo e atrativo, uma vez que concede dignidade ao recluso, no entanto, Bentham não concordava com a utilização massiva da mão de obra, a produção em série e a utilização eficaz de máquina. Foucault, todavia, explica que o trabalho proposto possuía função domesticadora e simbólica, possível razão pela qual o panóptico não tenha alcançado plena realização prática¹².

O aspecto do castigo, todavia, ainda encontrava-se arraigado nas ideias de Bentham, que entendia alcançar bons resultados mediante disciplina severa, vestimenta humilhante e alimentação grosseira, impondo na vida carcerária privações e limitações, buscando alcançar a reforma do delinquente por meio do castigo. À tese de Foucault, as ideias de Bentham em relação ao panóptico interligavam-se como instrumento de dominação e submissão, não podendo ser consideradas como reabilitadoras, ainda que os estabelecimentos penitenciários construídos sob tal modelo tenham sido excepcionais¹³.

As penitenciárias, a partir da leitura de Goffman, podem ser caracterizadas como sendo instituições totais¹⁴, ou seja, uma instituição que controla ou busca controlar a vida dos indivíduos que nela se encontram. Esse tipo de instituição, segundo esse autor, é utilizada como agência produtora de subjetividade, modelando o sujeito encarcerado de acordo com o contexto institucional de forma a promover relações peculiares entre dirigentes e internados no conjunto das práticas institucionais. Goffman continua dizendo que a vida numa instituição total tende a se caracterizar por um alto grau de agressividade e, inclusive, de violência, tanto simbólica quanto física, nos encarcerados. “O aspecto central das instituições totais pode ser

¹¹ BITENCOURT, 2004, p. 45.

¹² Ibidem, p. 50-52.

¹³ Ibidem, p. 53-55.

¹⁴ “Instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.” GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª. Ed. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 11.

escrito com a ruptura das barreiras que comumente separam [...] três esferas da vida”: dormir, brincar e trabalhar¹⁵.

Observa o autor, portanto, que a busca pela vitória cultural não agrega as instituições totais, desenvolvendo-se um tipo específico de tensão entre o mundo doméstico e o mundo institucional, utilizando este sentimento vívido de forma estratégica para manter o controle dos homens¹⁶.

2.2 EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL BRASILEIRA

A história do sistema penitenciário no Brasil mostra que o descaso em relação à prisão é evidente desde os primórdios, uma vez que identificados estabelecimentos prisionais impróprios, em sua maioria, além de ser local de exclusão social e tema rebaixado a segundo plano pelas políticas públicas¹⁷.

Em 1769, a Carta Régia do Brasil determinou, no Rio de Janeiro, a construção da primeira prisão brasileira, denominada Casa de Detenção. Não havia, no entanto, a separação de presos por tipo de crime, sendo que ocupavam o mesmo ambiente preso primário e reincidente, assim como os que praticaram crimes leves encontravam-se em conjunto com os criminosos mais perigosos, tendo em vista a ausência da pena de prisão, à época¹⁸.

A Constituição de 1824, por sua vez, implantou um sistema prisional que visava à separação dos apenados por modalidades de crimes e penas, além de determinar a adaptação das cadeias para o trabalho dos detentos. Ocorre que, por mais que atendida respectiva norma, a prisão revelava-se, “lugar-comum em relação às prisões, aspectos sub-humanos que apontam para a precária cidadania ou sub-cidadania dos condenados sociais. Mesmo assim, teoricamente, buscava-se o modelo de enclausuramento perfeito”¹⁹(sic). No início do século

¹⁵ GOFFMAN, 2005, p. 15-23.

¹⁶ Ibidem, p. 24.

¹⁷ GARBELINI, Sandra Mara. Arquitetura prisional, a construção penitenciária e a devida execução penal. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Brasília, v. 1, nº 18, p. 145-159, jan./jul. 2005, p. 150.

¹⁸ GARBELINI, loco citato.

¹⁹ PEDROSO, Regina Célia. **Utopias penitenciárias. Projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 333, 5 jun. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5300>>. Acesso em: 13 maio 2011.

XIX, a superlotação tomou espaço, surgindo, desde então, um dos mais graves problemas do sistema carcerário atual²⁰.

No ano de 1890, o Código Penal regulamentou novas modalidades de penas, determinando o cumprimento temporário das penas restritivas de liberdade individual, não podendo exceder trinta anos, classificadas em prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar. Logo, foram excluídas definitivamente as penas perpétuas e coletivas. Previu-se, ainda, penas de banimento, interdição, suspeição e perda do emprego público e multa, além do benefício aos presos com bom comportamento, após cumprirem parte da pena, da concessão de transferência aos presídios agrícolas²¹.

A prisão celular, inspirada no modelo pensilvânico e de Roquete foi a grande novidade da revisão penal de 1890 e foi considerada punição moderna, base arquitetural de todas as penitenciárias. No entanto, o aumento gradativo e constante da população carcerária confrontou-se com as limitações de espaço das prisões, inviabilizando o direito à cela individual.²²

Em 1935, com vista a uma organização mais aperfeiçoada do sistema penitenciário, foi aprovado o Código Penitenciário da República, com vista a regular o ordenamento de todas as circunstâncias da vida do condenado pela justiça, estabelecendo, além do direito do Estado em punir, o dever de recuperar o detento. Na busca pela defesa da sociedade, criaram-se colônias de relegação, casas de detenção, escolas de educação correcional, reformatórios para homens e mulheres delinquentes, casas de correção, colônias para delinquentes perigosos e sanatórios penais. No entanto, em razão da extrema disciplina e obediência exigida, o detento mais era punido do que regenerado²³.

Visto que os anteprojetos expostos anteriormente não obtiveram êxito, foi sancionada a LEP, em 11 de julho de 1984, de forma ampla, de excelentes qualidades, implicando a observância dos direitos fundamentais dos cidadãos, descritos na Constituição da República Federativa do Brasil, abolindo o tratamento desumano e degradante, determinando o cumprimento de pena em estabelecimentos distintos de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, além do respeito à integridade física e moral dos presos. De acordo com o artigo 84 da lei em comento, garantiu-se o direito a dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva, bem como estipulou que o preso provisório deveria ficar separado do

²⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **CPI do sistema carcerário. Relatório final**. Deputado Domingos Dutra. Brasília, DF, julho de 2008a, p. 53. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em: 27 fevereiro 2011.

²¹ PEDROSO, loco citato.

²² GARBELINI, 2005, p. 151.

²³ PEDROSO, loco citato.

condenado por sentença transitada em julgado. Instituiu, ainda, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária responsável pelo estabelecimento de regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais²⁴.

A LEP foi considerada um dos melhores instrumentos jurídicos do mundo. No entanto, “apesar de normas constitucionais transparentes, da excelência da LEP e após 24 (vinte e quatro) anos de sua vigência e da existência de novos atos normativos, o sistema carcerário nacional se constitui num verdadeiro inferno, por responsabilidade pura e nua da federação brasileira através da ação e omissão dos seus mais diversos agentes”²⁵, visto que nunca foram realmente implementadas para dar efetividade às normas constitucionais, legais e administrativas acima colacionadas para a devida execução penal.

2.3 CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO²⁶

Em outubro de 2007, tendo como razões os frequentes motins e rebeliões, a violência e morte entre presos, óbitos que brotam dos estabelecimentos prisionais sem fundadas explicações, as incessantes denúncias de tortura e maus-tratos, presas que se tornam vítimas de abuso sexual, a corrupção de agentes públicos, o caos da superlotação, o elevado índice de reincidência, a formação de organizações criminosas que controlam uma sociedade além dos muros, o alto custo dos presos, a falta de assistência jurídica, enfim, o total descumprimento da LEP Brasileira, deu-se início às atividades da CPI sobre o Sistema Carcerário Brasileiro.

A CPI teve duração de 8 (oito) meses, sendo que percorreu-se em 18 (dezoito) Estados, dentre os quais no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de averiguar a real situação do sistema carcerário brasileiro, aprofundar o estudo sobre as causas e consequências dos problemas existentes, verificar o cumprimento ou não dos direitos fundamentais e direitos dos encarcerados disposto na legislação jurídica nacional e internacional, apurar a veracidade

²⁴ GARBELINI, 2005, p. 152-155.

²⁵ BRASIL, 2008a, p. 53-54.

²⁶ De início, alerta-se, em respeito à fonte de pesquisa, que todos os dados citados neste tópico e suas subdivisões, que não forem referidos por meio de nota de rodapé, foram extraídos da **CPI do Sistema Carcerário. Relatório final**, disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. No entanto, apenas quando houver citação direta, com recuo, serão indicadas notas de rodapé específicas, a fim de evitar e reiteração exagerada de notas da mesma fonte.

das inúmeras denúncias e buscar soluções e alternativas capazes de humanizar o sistema prisional do país, contribuindo com a segurança da sociedade brasileira.

Para atingir ao objetivo proposto, a CPI decidiu

[...] manter contatos com autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário Federal; promover audiências públicas com estudiosos, autoridades vinculadas ao tema e representantes de entidades de classe e da sociedade civil; realizar diligências nos estabelecimentos penais nos estados brasileiros, mantendo contato direto com os encarcerados na porta das celas, em enfermarias e manicômios, como forma concreta de vivenciar a realidade da população carcerária nacional.

Ao mesmo tempo promoveu audiências em todos os estados diligenciados, ouvindo autoridades das três esferas do poder público, representantes de classe e da sociedade civil, como sindicatos de agentes penitenciários, OAB e Pastoral Carcerária.

Por fim, a CPI decidiu produzir relatório escrito contendo o diagnóstico do sistema carcerário ilustrado com fotografias reveladoras do caos do sistema carcerário e um documentário com as imagens dramáticas da desumana situação dos presos no país, que servirá de instrumento itinerante para o debate nacional e internacional sobre situação dos detentos e a responsabilidade do estado e da sociedade para com os injustiçados do cárcere.²⁷

As diligências possibilitaram aos deputados vivenciar a realidade existente atrás das grades, de forma a atestar o descaso do Estado brasileiro, em todas as suas esferas e instâncias, em relação à efetiva política criminal, revelando-se incapaz de cumprir a finalidade da pena, além de demonstrar total desinteresse em reverter esta realidade.

2.3.1 Diligências no Estado de Santa Catarina

Em 26 de março de 2008, a CPI diligenciou no Estado de Santa Catarina constatando, à época, a existência de 12.500 (doze mil e quinhentos) presos cumprindo pena dentre as 6.475 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco) vagas existentes, ou seja, havia um déficit de 6.025 (seis mil e vinte e cinco) vagas, além de haverem 10 (dez) mil mandados de prisão a serem cumpridos.

²⁷ BRASIL, 2008a, p. 31-32.

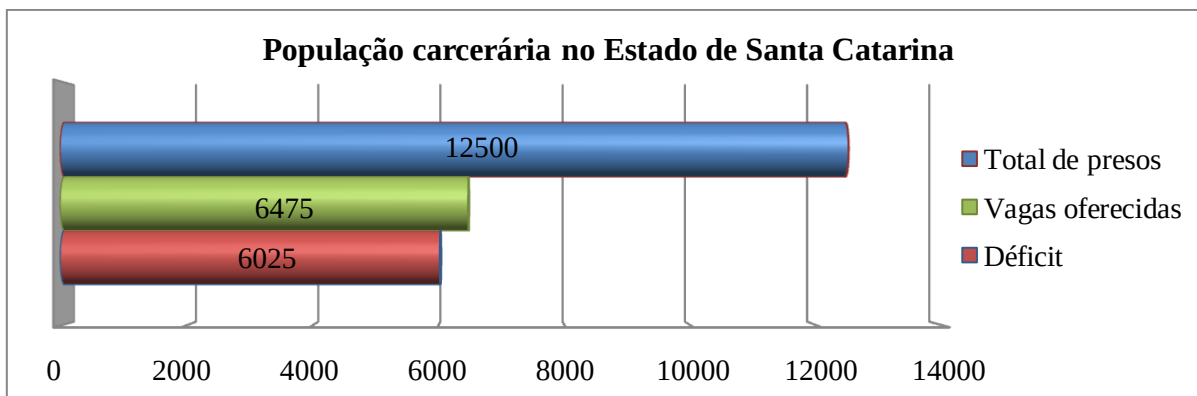


Gráfico 1 – População carcerária no Estado de Santa Catarina

O Estado dispunha de 1.800 (um mil e oitocentos) agentes penitenciários, os quais eram responsáveis pela população carcerária, percebendo mensalmente o equivalente a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Para garantir a segurança pública, Santa Catarina utilizava 2.581 (dois mil, quinhentos e oitenta e um) policiais civis e 11.545 (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco) policiais militares para cuidar de uma população equivalente a 5.966.252 (cinco milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e duas) pessoas.

A fim de garantir a justiça e a cidadania à população catarinense, o Estado de Santa Catarina, possuindo 293 (duzentos e noventa três) municípios e 110 (cento e dez) comarcas, contando com o exercício de 384 (trezentos e oitenta e quatro) juízes estaduais, 310 (trezentos e dez) promotores de justiça e 49 (quarenta e nove) desembargadores, visto que a defensoria pública não era disponibilizada pelo Estado²⁸. Na capital, Florianópolis, havia uma única Vara de Execuções para atender a toda demanda do local.

2.3.1.1 Complexo Penitenciário de Florianópolis

De acordo com o relatório apresentado pela CPI do Sistema Carcerário Brasileiro, a história se repetia no Complexo Penitenciário de Florianópolis, denominado Penitenciária Estadual São Pedro de Alcântara: **1.100 (um mil e cem)** presos ocupando as 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas oferecidas, atingindo um déficit de 650 (seiscentos e cinquenta) vagas, constatando-se, portanto, a superlotação do estabelecimento penitenciário.

²⁸ O Estado de Santa Catarina permanece até a presente data sem dispor de defensoria pública.

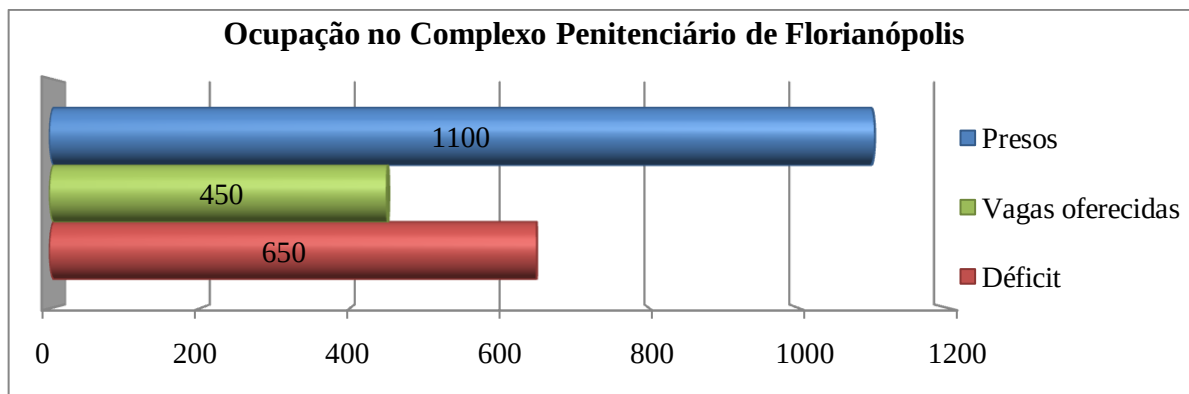


Gráfico 2 – Ocupação no Complexo Penitenciário de Florianópolis

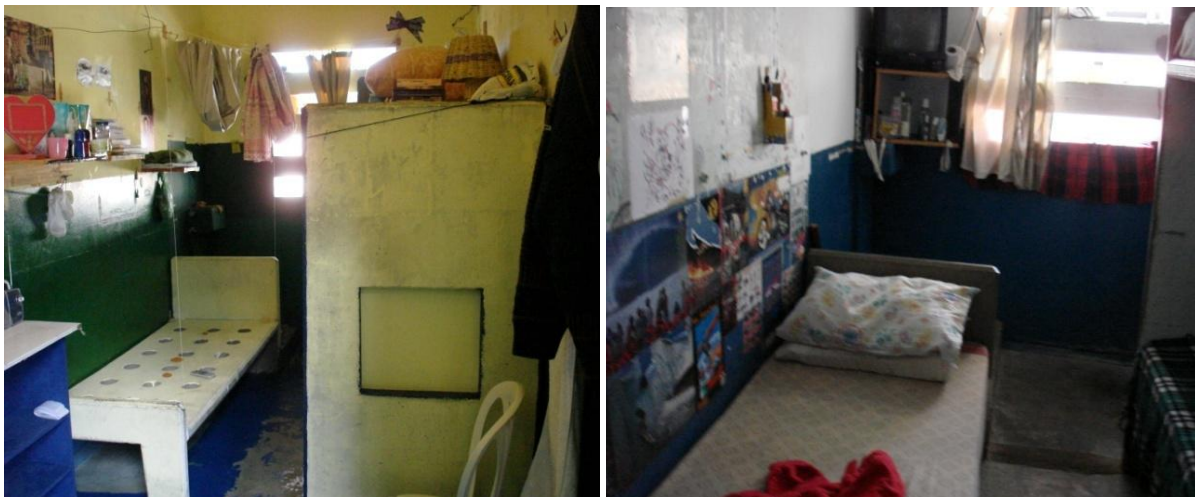
Para cuidar da população prisional, o presídio contava com 180 (cento e oitenta) agentes penitenciários, os quais trabalhavam 8 (oito) por plantão, além de 25 (vinte e cinco) policiais e 30 (trinta) nervosos cachorros pit-bull e rottweiler que estavam responsáveis pela segurança do presídio. Para atender os internos, havia um assistente social e 3 (três) psicólogos. Juízes e promotores eximiam-se das inspeções ao estabelecimento.



Fotografia 1 – Vista da guarita da Penitenciária de São Pedro de Alcântara/SC, 2008.

Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório de Inspeção da Penitenciária Estadual de São Pedro de Alcântara - SC**. Brasília, 2008.

Atestou-se o custo do preso para o Estado equivalente a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), ou seja, 3,7 salários mínimos, à época. No entanto, a comida recebida pelos presos era de péssima qualidade, chegando muitas vezes estragada ou crua, bem como não havia fornecimento de uniforme, cabendo aos familiares trazerem as roupas. As camas eram de cimento e o chuveiro - um cano na parede - era frio, além de verificada a presença de contêineres e módulos de aço para alojar os presos.



Fotografia 2 – Cella dos presos da Penitenciária de São Pedro de Alcântara/SC, 2008.

Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório de Inspeção da Penitenciária Estadual de São Pedro de Alcântara-SC**. Brasília, 2008.

De acordo com relatos extraídos pela CPI,

A expressão “dormir de ‘valete’” era usada pelos detentos para explicar a forma como eram obrigados a dormir na mesma cama de solteiro — um com a cabeça para o encosto da cama, e o outro, ao contrário, com os pés em direção ao mesmo encosto, parecendo a carta no baralho, com uma figura em posição normal e a outra de ponta-cabeça. Tal posição também é chamada de “69”.²⁹

Dentre a população carcerária, 12 (doze) presos estavam infectados pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e 6 (seis) por tuberculose.

No que tange às atividades ocupacionais, 300 (trezentos) presos encontravam-se trabalhando nas oficinas e marcenaria existente dentro da própria cadeia, e 350 (trezentos e cinquenta) estavam estudando, dentre os quais 6 (seis) cursavam universidade.

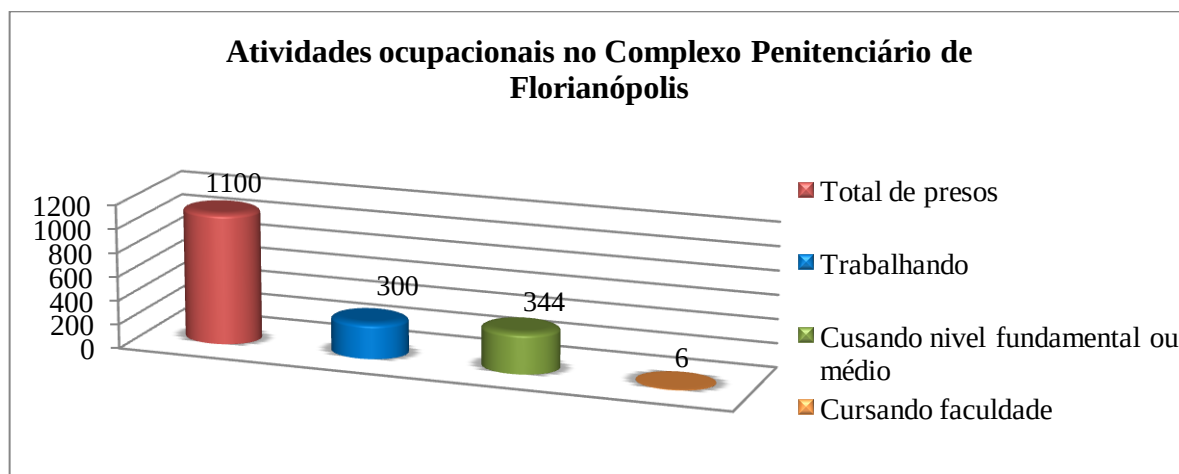


Gráfico 3 – Atividades ocupacionais no Complexo Penitenciário de Florianópolis/SC

²⁹ BRASIL, 2008a, p. 148-149.

As queixas e denúncias de maus-tratos a presos, por motivos banais e acerca da superlotação eram imensas, bem como presos que haviam sido transferidos e outros submetidos a punições disciplinares sem autorização do juiz e sem o devido processo legal.

A falta de assistência médica, os castigos constantes e o comportamento de agentes que resolvem qualquer problema na “base da porrada” foram as outras reclamações. Os detentos disseram que havia até uma cela “especial” para serem espancados, chamada de “toca”: um local nos fundos do presídio, minúsculo, sujo, úmido e sem janela, uma espécie de porão.³⁰

Registrou-se, ainda, no período de 2007 a 2008, a apreensão de 32 (trinta e dois) celulares dentro das celas, drogas com detentos e a prisão de um agente penitenciário, por incorrer na tentativa de adentrar o estabelecimento prisional com maconha destinada aos detentos.

2.3.1.2 Presídio Feminino de Florianópolis

O Presídio Feminino de Florianópolis não difere da realidade presente nos demais estabelecimentos penais, onde havia 156 (cento e cinquenta e seis) presas ocupando as 66 (sessenta e seis) vagas que havia na cadeia, ou seja, faltavam 90 (noventa) vagas.

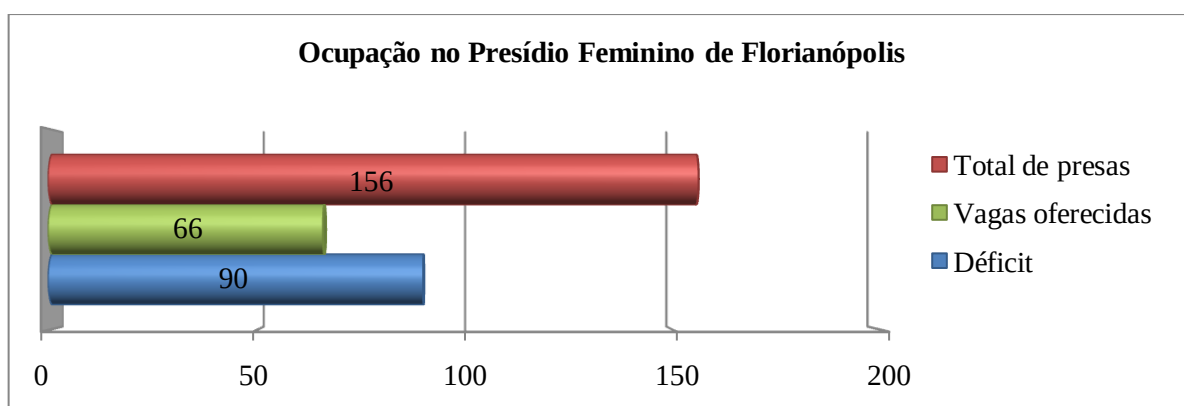


Gráfico 4 – Ocupação no Presídio Feminino de Florianópolis

A grande maioria das mulheres encontrava-se presa por razão de tráfico de drogas e pequenos furtos. Havia 58 (cinquenta e oito) internas sentenciadas e 86 (oitenta e seis) provisórias, das quais 8 (oito) delas estavam contaminadas pelo HIV.

³⁰ BRASIL, 2008a, p. 149.

Trabalhavam de plantonistas apenas 3 (três) agentes penitenciários, dos quais muitos eram homens, o que é proibido por lei. Logo, as queixas de assédio sexual praticado por eles eram constantes.

Como ocorrido no Complexo Penitenciário de Florianópolis, o fornecimento de uniformes por parte do Estado não ocorria, ainda que o custo para mantê-las fosse equivalente ao montante de 3,7 salários mínimos, à época, totalizando o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês, cada detenta.

O Estado arca com os custos da assistência odontológica, no entanto, conforme relatado pelas detentas, o dentista que prestava serviços só atendia mediante o pagamento de “extra”, como no caso de uma obturação que custava R\$ 60,00 (sessenta reais), ou seja, obrigava os “clientes-presos” a assinarem “vales”, os quais deviam ser pagos ao final do mês.

A superlotação obrigava as mulheres a condições sub-humanas, sendo que muitas dormiam no chão, nos corredores, inclusive na porta dos banheiros. Havia no presídio uma creche onde ficavam as grávidas e as mães com seus bebês, no entanto, a sala era improvisada, apertada e inadequada.

As queixas relacionadas à ausência de agentes jurídicos, bem como a falta de assistência jurídica eram enormes.

O trabalho exercido pelas detentas era unicamente na montagem de pregadores e apenas 26 (vinte e seis) presas estavam estudando.

Ocorreram denúncias de torturas e maus-tratos, sendo revelada uma cela de “castigo”, que não dispunha, tampouco de iluminação, onde permaneciam por dias sem sequer trocar de roupa.

2.3.1.3 Audiências públicas

Durante a audiência pública, realizada na Assembleia Legislativa, houve denúncias de familiares dos detentos de espancamentos, castigos do Presídio de Segurança Máxima, transferências para outros presídios sem ordem judicial, agressões e detenção dos presos em solitária por razões fúteis.

Houve a presença e participação de representantes da sociedade civil e de entidades de classe, além de agentes públicos.

O Secretário de Justiça e Cidadania de Santa Catarina, à época, Justiniano Pedroso, não soube responder a *nenhuma* das perguntas feitas pela CPI. Não sabia o custo de um preso, das refeições, do número de vagas, da quantidade de detentos que trabalhavam e estudavam. Não tinha conhecimento da atuação do dentista da cadeia, que cobra para tratar dos dentes dos apenados, apesar de receber salário do Estado.³¹

Diante da realidade presenciada, a CPI do Sistema Carcerário atestou que o tratamento que se dá aos presos brasileiros é “pior do que o concedido aos animais: como lixo humano”³², embora o Brasil possua primorosa legislação e monumental estrutura do Estado Nacional. Da mesma forma, verificou-se que os governos, sucessivamente, incorrem em crimes cometidos contra os seus presos e a própria sociedade, além de perder o foco da recuperação daqueles que se desviaram da legalidade. Logo, “o Estado embrutece, cria e devolve às ruas verdadeiras feras humanas.”³³

2.3.2 Atualidades

Atualmente, estima-se uma população no sistema prisional catarinense de 15.000 (quinze mil) presos e déficit de 6 (seis) mil vagas. Falta espaço para abrigar presos condenados e provisórios, as celas estão superlotadas, os muros cada vez mais altos e gritos de rebelião são constantes na vida carcerária³⁴.

Na data de 12 de fevereiro de 2011, segundo informações do Jornal Diário Catarinense, dentro das instalações do Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara, a 30 km de Florianópolis, foi registrada a terceira morte de um detento, dentre um período de 25 dias. Segundo registros, **as mortes entre presos foram** por envolvimento em brigas, por suposta denúncia de plano de fuga e por simples desentendimentos dentro das celas³⁵.

Além do mais, o mês de fevereiro ainda foi marcado pela maior fuga da história do Estado de Santa Catarina, quando 78 (setenta e oito) presos fugiram da central de triagem do Complexo Prisional de Florianópolis. Os agentes penitenciários relatam a insegurança na responsabilidade diária de trabalhar em um lugar que deveria justamente gerar segurança para

³¹ BRASIL, 2008a, p. 151.

³² Ibidem, p. 171.

³³ Loco citato.

³⁴ BRASIL, 2009.

³⁵ VARGAS, Diogo. Brigas internas: Três morreram dentro da cadeia em apenas 25 dias. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 14 fev. 2011. Polícia, p. 26.

a população. Segundo informações, os agentes penitenciários espancam os presos algemados, utilizam balas de borracha e gás lacrimogêneo, sem haver qualquer pretexto³⁶.

³⁷No início do ano de 2011, cerca de 730 (setecentos e trinta), dos 1.200 (um mil e duzentos) presos do Complexo Penitenciário assinaram uma carta endereçada à Corregedoria do Tribunal de Justiça, também encaminhada para a Ordem dos Advogados Brasileiros (OAB) e Ministério Público de Santa Catarina, denunciando situações críticas presentes no estabelecimento penal.

O abaixo-assinado denuncia 10 (dez) situações de maior gravidade que não atendem ao que disposto na LEP, bem como oferecem sugestões de melhorias para garantir a dignidade à vida dentro do cárcere.

Dentre os pontos abordados em péssimas condições, relatam os condenados que no ramo da saúde, são ausentes assistência médica e medicamentos; a alimentação é mal preparada, servida fria, com insetos e até fios de cabelos e pelos; os maus-tratos são frequentes, dentre as quais espancamentos, torturas e choques; a fiação elétrica está exposta havendo riscos de choques e incêndio; e a água é ligada apenas 3 (três) vezes por semana, durante 90 (noventa) minutos, atestando que está supostamente contaminada, chegando ao uso na cor de barro.

Na oportunidade o Juiz Corregedor, Alexandre Takashima, manifestou-se dizendo que para haver uma manifestação coletiva, certamente o Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara está perto do caos.

Em outubro do ano de 2010, a Vigilância Sanitária havia identificado 22 (vinte e duas) irregularidades, concluindo que as instalações elétricas estavam em precárias condições, atestando ainda que a rede de tratamento de esgoto estava saturada e que a triagem dos detentos era realizada no mesmo local onde se encontram internos portadores de doenças infectocontagiosas.

Na sexta-feira, 01 de abril de 2011, representantes da Coordenadoria de Execução Penal e Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, da Pastoral Carcerária e da Defensoria Pública da União comprometeram-se a visitar o complexo para apurar as denúncias.

³⁶ SANTOS, Pedro. Administração: Caos atrás das grades. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 13 mar. 2011. Polícia, p. 42-43.

³⁷ A fim de elucidar a realidade presente no Estabelecimento Penitenciário de São Pedro de Alcântara, as demais informações prestadas neste item até seu término foram extraídas da seguinte fonte: SANTOS, Pedro. Denúncias em São Pedro: Tortura, corrupção, fome, tiros... **Diário Catarinense**, Florianópolis, 31 mar. 2011. Polícia, p. 42.

2.4 ASPECTOS SOCIAIS DA CRIMINALIDADE³⁸

Alguns anos atrás, a preocupação da sociedade brasileira limitava-se às questões de emprego e renda, hoje, está voltada para a segurança pública e a criminalidade, que em decorrência da expressiva população das favelas, desprovidas de direitos e de esperanças, somando-se ainda “a corrupção desenfreada, a ausência do Estado em extensas áreas da periferia, a falta de participação popular nos assuntos públicos e a quase total impunidade da elite política e econômica é que contribuíram para o clima de insegurança”³⁹.

A violência tomou espaço do cotidiano brasileiro, independentemente do lugar, seja nas ruas, nos bares ou nas escolas, ou do crime, que varia do mais antigo, como roubo, furto e homicídio, aos mais modernos e cruéis.

A criminalidade envolve na sua maioria gente pobre, a quem o Estado lhe negou teto, pão, afeto, vida. Mas também é praticada por gente rica, que por mais que tenha muito, se perde em meio à ganância desenfreada, não medindo esforços para desviar recursos públicos que poderiam ser investidos na saúde, educação, estradas, enfim, no desenvolvimento social.⁴⁰

Há que ressaltar também a parcela que tem o crime organizado, que desvia recursos públicos, atua no tráfico de armas e drogas, na prostituição, na pedofilia, no tráfico de órgãos, de pessoas e animais, nos jogos clandestinos, nas organizações de milícias, na pistolagem contra desafetos políticos e também nos governos, desviando milhões para paraísos fiscais, sonegando ou deixando de pagar o que devido aos organismos públicos.

Os estabelecimentos penais também são foco de insegurança, uma vez que concentra facções com força e poder suficiente para controlar e manipular a massa de presos pobres e despolitizados, comandando subordinados e aliados na prática dos mais variados ilícitos, sem grandes dificuldades para suas tarefas, dividindo, portanto, espaço com o poder público.

O aumento da criminalidade e a impunidade de muitos têm ligação direta com a ação, omissão e/ou negligência do Estado através dos seus mais variados poderes e agentes, seja no fato de ignorar os direitos elementares nas áreas mais pobres, na desídia para com a

³⁸ Em respeito à fonte de pesquisa, cumpre ressaltar que os dados citados neste tópico, que não forem referidos por meio de nota de rodapé, foram extraídos da **CPI do Sistema Carcerário. Relatório final**. disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. No entanto, apenas quando houver citação direta, com recuo, serão indicadas notas de rodapé específicas, a fim de evitar e reiteração exagerada de notas da mesma fonte.

³⁹ BRASIL, 2008a, p. 8.

⁴⁰ Ibidem, p. 8-9.

segurança pública, tirando vantagens com o crime organizado ou garantindo privilégios e vantagens econômicas, jurídicas e políticas aos apadrinhados.

Diante deste cenário caótico, onde os valores éticos e morais ecoaram no tempo e no espaço, a justiça parece inexistente, em razão da crescente impunidade de muitos, a insegurança e o desespero se alastraram por todos os cantos da sociedade, ressurgindo a visão míope da exclusiva finalidade da pena de punir, almejando-se a prisão perpétua, adoção da pena de morte e defesa da justiça privada.

Explica Thorsten Sellin que

As penas sanguinárias e a tortura do passado não são evidência de gosto pelo sangue ou sadismo daqueles que as usavam. Antes elas atestam o fato de que aqueles que designavam estas penas as concebiam como o melhor e mais eficiente caminho para assegurar proteção aos valores sociais que eles guardam. O caráter das penas, portanto, está intimamente associado e dependente dos valores culturais do Estado que as empregam.⁴¹

Contudo, conforme verificado ao longo da história, respectivas medidas não solucionaram os problemas sociais, sendo que quanto mais a sociedade utilizar a pena como instrumento de vingança social, mais haverá violência, crescerá o descaso com a execução penal, implicando na insegurança generalizada.

É preciso abandonar a postura exclusiva de vingança contra aquele que delinque. Punir é necessário, mas recuperar e reeducar o delinquente para uma vida produtiva, em harmonia com a sociedade é fundamental, além de constituir um princípio e finalidade do sistema penitenciário. Há que se proporcionar ao condenado a possibilidade de reforma pessoal e revisão de seus próprios erros, se preparando para assumir uma vida diferente da que o levou às prisões.

2.5 ASPECTOS DA FINALIDADE DA PENA

A sociedade é o berço de cada cidadão nela inserido. Logo, é necessário compreender que os mecanismos de retribuição e ressocialização da pena são tão vantajosos para a sociedade quanto aos egressos, preservando sempre a figura da pessoa humana.

O que dificulta é o fato de que se pensa em ressocializar e reeducar, na maioria dos casos, indivíduos que nem ao menos foram socializados ou educados, quase sempre se

⁴¹ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução, revisão técnica e nota introdutória por Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999, p. 8.

tratando de pessoas que foram literalmente excluídas da sociedade, não por terem sido encarceradas, mas por todo o trajeto de suas vidas, ou seja, pessoas que não tiveram oportunidades, tampouco mantiveram sua dignidade de vida, sendo, conseqüentemente, lançadas no mundo marginal, sem ter a real consciência das conseqüências nefastas de seus atos, para si e para a sociedade em geral⁴².

Desde a Baixa Idade Média havia uma seleção para o sistema penal, o qual atuava como uma espécie “de terremoto artificial”, eliminado do núcleo social aqueles que as classes altas consideravam inadequados, ainda que inexistente a carência da força de trabalho, tornando a valorização humana cada vez mais ausente⁴³.

No entanto, já se verificou que a violência não se extingue com violência. Bentham dizia que “[...] a pena é um mal tanto para o indivíduo, que a ela é submetido, quanto para a sociedade, que se vê privada de um elemento que lhe pertence, mas que se justifica pela utilidade”⁴⁴. Ocorre que a realidade dos presídios brasileiros mostra exatamente o contrário, sendo a única finalidade da pena a punição do preso, destacando que os presídios mais parecem depósito de corpos humanos do que local de ressocialização.

Uma vez que a pessoa tenha sido capaz de subtrair bens alheios, matar ou cometer outros crimes, de imediato a sociedade a rejeita e transfere para o Estado a responsabilidade da punição, almejando que as penas sejam as mais severas possíveis, como se dessa forma estivesse segura e protegida.

Ottoboni afirma que, em matéria de execução da pena, a sociedade está envolvida dentre um círculo de ferro e fogo, onde as preocupações do Estado se exaurem na repressão vinculada à prisão, à construção de presídios e a novas leis que evitem prisões ou que concedam benefícios penitenciários, ficando a sociedade condicionada a uma visão míope da realidade, satisfazendo-se com o anúncio dessas medidas que são de efeito meramente ilusório. É comum, portanto, o aviso das providências oficiais, quando algum fato delituoso alcança projeção que causa intranquilidade social, mas passado o impacto, nada se modifica, porque o Estado está totalmente perdido ante o problema e sabe que são pueris as medidas que alardeia⁴⁵.

⁴² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A construção social dos conflitos agrários como criminalidade. In: SANTOS, Rogério Dutra dos (Org.). **Introdução crítica ao estudo do sistema penal**: Elementos para a compreensão da atividade repressiva do Estado. Florianópolis: Diploma Legal, 1999. p. 25-34.

⁴³ RUSCHE, 1999, p. 35.

⁴⁴ BENTHAM, J. apud MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal**: parte geral, arts. 1º a 120 do CP. Vol. 1, 24ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Atlas, 2007, p. 245.

⁴⁵ OTTOBONI, Mário. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida - SP: Santuário, 1984, p.53.

Para Bitencourt, o sistema penitenciário possui deficiências tais como a falta de orçamento, uma vez que o financiamento do sistema penitenciário não é considerado necessidade prioritária, exceto quando ocorrem graves motins carcerários; ausência de pessoal técnico preparado; e principalmente a predominância da ociosidade dos presos, sendo que não há programa de tratamento que permita pensar na possibilidade de o interno ser efetivamente ressocializado⁴⁶.

Consequentemente, conforme ensina Ottoboni,

Enquanto o Estado não apoiar a única fórmula existente capaz de produzir resultados e que se consubstancia na participação da comunidade, através de entidades organizadas juridicamente e descentralizar presídios, fazendo com que cada comunidade assuma a sua população carcerária, nenhum fruto será colhido, por melhor que seja a legislação. O Brasil foi descoberto há 484 anos⁴⁷ e, ao longo desse tempo, pouco ou quase nada se fez para melhorar as condições essenciais do cumprimento da pena e a mentalidade da segurança é praticamente a mesma. Ninguém acredita na recuperação do preso.⁴⁸

O que ocorre de fato é uma falsa sensação de segurança, já que estar na prisão não é garantia de segurança, uma prova concreta são os esquemas dos crimes feitos a partir da prisão. Eles entram como ‘ladres de galinhas’ e saem ‘bandidos profissionais’. Uma pena severa não trará solução para eles, mas uma política que os faça recuperar a humanidade contribuirá para uma sociedade mais tranquila.

Silva afirma que dentro dos padrões convencionais não há como os presos viveres ou sobreviverem, tendo em vista que “[...] a sociedade que os enclausurou, sob o pretexto hipócrita de reinseri-los depois em seu seio, repudia-os, repele-os, rejeita-os.” Desta forma, não há alternativa ao egresso a não ser incorporar-se ao crime organizado. Assim, “não é demais reforçar que a cadeia fabrica delinquentes, cuja quantidade cresce na medida e na proporção em que for maior o número de presos ou condenados”⁴⁹.

O homem enquanto ser social, entrega ao Estado a responsabilidade de prevenir a prática de delitos e promover a reinserção social do condenado, acreditando que somente a força da lei será suficiente para que a marginalidade diminua, se omitindo de qualquer ação.

Neste sentido, Ottoboni esclarece que

Não serão as leis estipulando prazos, condições e benefícios e muito menos as imposições, castigos e crueldades que levarão o criminoso a se regenerar e a adotar

⁴⁶ BITENCOURT, 2004, p. 231.

⁴⁷ O ano mencionado condiz com a data da edição do livro *A Comunidade e a Execução da Pena*, de Mário Ottoboni, editado em 1984. Logo, quanto ao descobrimento do Brasil, este, atualmente, se deu há 510 anos.

⁴⁸ OTTOBONI, 1984, p.53-54.

⁴⁹ SILVA, Evandro Lins e. História das penas. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, ano V, nº. 104, p. 12-13, 15 de maio de 2001, p.12-13.

um outro modelo de vida, aprendendo a amar e a respeitar o seu semelhante. E nem será pela repressão que a justiça e a paz prevalecerão.⁵⁰

Contudo, as teorias voltadas para a finalidade da pena mostraram ao longo dos anos, que somente o Estado não é capaz de resolver o problema da marginalidade. É necessária uma consciência de que se há aumento de violência, também deve estar ocorrendo aumento da exclusão social. Cabe a toda sociedade identificar as causas e atacá-las devidamente.

Assim, a finalidade da pena, que antes era meramente punitiva, passa a ceder lugar ao trabalho de recuperação do condenado e defende a transformação do conceito da pena castigo para reeducação, inspirando a elaboração da lei penal.

Conforme lição trazida por Ottoboni,

A adoção dessa nova filosofia de terapêutica penal encontrou, com toda certeza, supedâneo na experiência negativa colhida ao longo de muitos anos, no fato de que a segurança social se alcança mais com os trabalhos de recuperação do infrator do que com a sua simples punição.⁵¹

Boschi ensina que

Os debates públicos sobre o resgate do pacto federativo são, pois, urgentes e necessários, de modo a poder-se recolocar os Estados e os Municípios na linha de frente dos grandes problemas sociais locais e regionais, mediante a elaboração de programas que permitem atender as demandas públicas e, na área prisional, que ampliem os espaços físicos, humanizem as prisões e oportunizem o atendimento dos egressos do sistema penitenciário, os quais quase sempre voltam ao crime menos por desejo próprio e mais porque não conseguem, sozinhos, reencontrar a família, os amigos e o ambiente que desfrutavam antes da delinquência. ZAFFARONI e PIRANGELLI, nesse sentido, falam com muito acerto quando definem a co-culpabilidade como um dado que explica o porquê, no mais das vezes, os egressos do sistema penitenciário, altamente estigmatizados pela prisão, sem apoio da sociedade, reencontram o caminho do crime e da violência.⁵²

Com esta nova visão, o condenado deve ser tratado como um ser humano digno de deveres e direitos, mas acima de tudo como um ser dotado de inteligência e espírito e que deve ser tocado por intermédio destas últimas características no trabalho da reintegração social.

Logo, para desenvolvimento do trabalho de recuperação, é necessário, conforme Ottoboni, matar o criminoso para salvar o homem, disciplinar com dedicação, aproximar a religião do preso como fator básico da emenda, desenvolver no condenado a ajuda ao próprio preso, prestar assistência e orientação concomitantes ao criminoso e respectiva família e partir

⁵⁰ OTTOBONI, 1984, p.83.

⁵¹ Ibidem, p.37.

⁵² BOSCHI, José Antonio Paganella. **Violência e criminalidade: o resgate do pacto federativo como proposta de solução.** Disponível em: www.ibccrim.org.br, 16.07.2004.

de um sistema progressivo de cumprimento da pena⁵³, tendo em vista que “o cidadão não quer o criminoso solto e, se preso, tem que ser recuperado para um dia sair sem possibilidades de reincidência”⁵⁴.

⁵³ OTTOBONI, 1984, p.24.

⁵⁴ Ibidem, p. 11.

3 MÉTODO DA PESQUISA: CONVIVENDO NA APAC DE ITAÚNA

A presente pesquisa se desenvolveu através da utilização do método tipológico, buscando verificar os vários fatores que favorecem a aplicação e efetiva ressocialização do recuperando no CRS da APAC de Itaúna, Estado de Minas Gerais, verificando, a partir da análise metodológica e dos aspectos essenciais presentes no presídio modelo de Itaúna/MG, se o efetivo cumprimento das disposições fundamentais do ser humano, dispostos na Constituição Federal, bem como a observância aos ditames da LEP são devidamente aplicados, uma vez que respectiva instituição serve como uma alternativa na execução da pena.

[...] O tipo ideal não expressa a totalidade da realidade, mas seus aspectos significativos, os caracteres mais gerais, os que se encontram regularmente no fenômeno estudado.

O tipo ideal, segundo Weber, diferencia-se do conceito, porque não se contenta com selecionar a realidade, mas também a enriquecer. O papel do cientista consiste em ampliar certas qualidades e fazer ressaltar certos aspectos do fenômeno que se pretende analisar.⁵⁵

Para explicar o estudo proposto, recorreu-se ao método comparativo de maneira a elencar as diferenças entre o método APAC, aplicado no CRS de Itaúna/MG e a realidade presente no sistema carcerário de Santa Catarina, procurando arrolar as semelhanças e divergências, visando identificar as omissões que rompem com a ressocialização do preso.

As instituições inseridas no processo de comparação não se encontram em grau de similitude, no entanto, em decorrência dos resultados advindos da metodologia aplicada no CRS de Itaúna/MG, é que se pretendeu verificar os fatores fundamentais para a reinserção do preso na sociedade, os quais se encontram ausentes na atuação do sistema prisional do Estado de Santa Catarina.

3.1 TIPO DE PESQUISA

A pesquisa desenvolveu-se em nível exploratório, tendo por finalidade proporcionar maiores informações sobre os fatores impeditores da ressocialização do preso,

⁵⁵ MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Atlas S/A, 2003, p. 109.

facilitando, para tanto, o aprimoramento de ideias e conhecimento da realidade prática dos órgãos e da sociedade na atuação da execução penal, a fim de verificar o verdadeiro objetivo quando da privação de liberdade do condenado.

A pesquisa envolveu levantamento bibliográfico, para conceituar os termos e adotar conhecimento doutrinário e da legislação; levantamento documental, para comparar a realidade presente nos estabelecimentos prisionais de Santa Catarina em contraposição ao CRS de Itaúna/MG, modelo prisional com aplicação do método APAC; e entrevistas com as pessoas inseridas na cadeia da execução penal de Itaúna/MG.

A abordagem ocorreu de forma qualitativa, uma vez que o foco central foi a preocupação com o processo social e não, tão somente, com a estrutura social, de forma que se pudesse visualizar o contexto da problematização, integrando-se empaticamente com o processo objeto do estudo, no intuito de compreender os fatores impeditores da ressocialização e constatar os métodos aplicados com êxito.

Logo, para o desenvolvimento da pesquisa, foi feita, de forma breve, um estudo de caso comparativo envolvendo breves fatos reais atestados no sistema prisional do Estado de Santa Catarina, conforme relatado na CPI do Sistema Carcerário e notícias de jornais, bem como pesquisa de campo envolvendo o modelo prisional de Itaúna/MG, por intermédio de entrevistas semiestruturadas com representantes dos órgãos públicos, entes envolvidos com o CRS da APAC de Itaúna/MG, bem como da sociedade da respectiva cidade.

Ressalta-se que as entrevistas ocorreram mediante prévio convite e agendamento, sendo observada a roteiro de entrevista semiestruturada e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Os dados das entrevistas foram armazenados através de gravador de voz, para posterior transcrição, com fins de análise de dados para, então, exclusão da gravação de voz de cada entrevistado.

Por fim, produzir-se-á relatório e avaliação da experiência com o objetivo de tomar novas decisões e propor ação transformadora, a partir da identificação dos fatores impeditores da ressocialização do preso, utilizando-se do método tipológico, no qual o presídio de Itaúna/MG servirá como modelo.

3.2 POPULAÇÃO ALVO

Para avaliação e levantamento do sistema estruturado do modelo prisional de Itaúna/MG foram realizadas entrevistas semiestruturadas, com:

- a) o Juiz da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais de Itaúna/MG;
- b) o Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Itaúna/MG;
- c) o Presidente da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC);
- d) o Diretor do CRS da APAC de Itaúna/MG;
- e) o diretor da empresa Ergom do Brasil Ltda, parceira da APAC;
- f) o representante legal do SESI de Belo Horizonte/MG, parceiro da APAC;
- g) recuperandos;
- h) egressos.

3.3 INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA COLETA DE DADOS

Os instrumentos utilizados para registro dos dados coletados foram:

- a) entrevistas semiestruturadas aplicada com o Juiz da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais de Itaúna/MG, o Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Itaúna/MG, o Presidente da FBAC, o Diretor do CRS da APAC de Itaúna/MG, o diretor da empresa Ergom do Brasil Ltda, o representante legal do SESI de Belo Horizonte/MG, recuperandos e egressos;
- b) gravador, câmera fotográfica e câmera filmadora para registro das entrevistas.

3.4 PROCEDIMENTOS UTILIZADOS NA COLETA DE DADOS

Para a execução da coleta de dados, no que tange às entrevistas, observa-se para tanto, que ocorreram no período de fevereiro a março, mediante prévio agendamento, e foram realizadas na cidade de Itaúna e Belo Horizonte/MG, com durações aproximadas de uma hora. O contato inicial procedeu-se com o encaminhamento de ofício da Unisul ao órgão competente, convidando o entrevistado a colaborar com o projeto, sendo posteriormente realizado contato telefônico para fins de marcar a data do encontro, o qual foi realizado pela

pesquisadora. Ressalta-se que a entrevista teve observância ao roteiro de entrevista semiestruturada, conforme apêndices A, B, C, D, E e F.

3.5 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA

Tendo em vista que a presente pesquisa envolveu a colaboração e fornecimento de informações provenientes de pessoas e autoridades, para com as quais deve ser respeitado o princípio da privacidade, mediante a não identificação do nome do entrevistado, todas as entrevistas ocorreram tão somente com prévia assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, no qual consta informação de uso do gravador de voz, para que o entrevistador possa desenvolver um diálogo atento e célere, sem qualquer interrupção para redação das informações prestadas. Importante, ainda, informar que esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética da Unisul (CEP-UNISUL) sob protocolo nº. 10.917.6.01.III, sendo iniciada somente após a sua aprovação pelo referido Comitê.

4 APAC – UMA ALTERNATIVA NA EXECUÇÃO DA PENA

A APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, nos termos do artigo 1º e 2º do Estatuto da APAC, bem como da Resolução nº. 433/2004 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

Nas palavras de Ottoboni, idealizador do método, a APAC é

um método de valorização humana, portanto de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se e com o propósito de proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça', [...] rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade precípua da pena: preparar o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmoniosa e pacificamente com a sociedade. O método cuida em primeiro lugar da valorização humana da pessoa que errou e que, segregada ou não, cumpre pena privativa de liberdade.⁵⁶

Possui seu Estatuto e formação regulamentada conforme disposições do Código Civil, atuando com observância aos termos da Constituição Federal, observando para tanto os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros⁵⁷.

Nos moldes do artigo 2º do Estatuto da APAC, atua como entidade auxiliar dos Poderes Judiciário e Executivo, visando à readaptação dos sentenciados e presidiários, e parceira da Justiça em relação à execução penal e à administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e aberto, exercendo atividades de assistência à família, educação, saúde, bem-estar, profissionalização, reintegração social, pesquisas psicossociais, recreação e espiritual.

O grande diferencial entre a APAC e o sistema prisional comum é que na APAC os próprios recuperandos são corresponsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada pela comunidade, através do voluntariado.

A segurança e disciplina do presídio são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores da unidade, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.

Além de frequentarem cursos supletivos e profissionalizantes, eles possuem atividades variadas, evitando a ociosidade. A metodologia APAC fundamenta-se no

⁵⁶ OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso: Método APAC**. 3ª. ed. São Paulo: Paulinas, 2006, p. 20/30.

⁵⁷ Idem, **Ninguém é irrecuperável: APAC, a revolução do sistema penitenciário**. São Paulo: Cidade Nova, 1997, p. 20/30.

estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e envolvimento da família do sentenciado.

A valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação é também um importante diferencial no método APAC.

Outro destaque se refere à municipalização da execução penal. O condenado cumpre a sua pena em presídio de pequeno porte, com capacidade para, em média, 200 (duzentos) recuperandos, dando preferência para que o preso permaneça na sua terra natal ou onde reside sua família.

Cada APAC deve filiar-se à FBAC, que é órgão coordenador e fiscalizador das APACs, reconhecidamente de utilidade pública, tendo por função orientar, assistir e manter as unidades com os propósitos das associações⁵⁸. Ressalta-se, ainda, que a FBAC é filiada à *Prision Fellowship International* (PFI), organização consultora da ONU para assuntos penitenciários.

A PFI é uma associação mundial de organizações nacionais independentes, que compõem a “Fraternidade Carcerária”, comprometidas a trabalharem unidas para aproximar presidiários, egressos, vítimas, suas famílias e demais pessoas afetadas pela criminalidade. Possui sede em Washington, nos Estados Unidos e escritórios internacionais estão localizados na Suíça, África do Sul, Nova Zelândia e Singapura. A PFI presta consultoria organizacional e de programas, comunicações, treinamentos de liderança, programas de desenvolvimento e representação internacional. A APAC é um dos programas da associação.

4.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A APAC foi criação de muito esforço, estudo e dedicação, no intuito de aplicação efetiva dos direitos e deveres dos condenados à pena privativa de liberdade, com a tarefa de recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça. Provoca uma verdadeira revolução no sistema carcerário, provando que a observância prática tanto dos deveres, quanto dos direitos dos condenados são efetivamente capaz de recuperar e ressocializar os cidadãos.

⁵⁸ OTTOBONI, 2006, p. 53.

4.1.1 Surgimento da APAC

A APAC nasceu em São José dos Campos, Estado de São Paulo, região do Vale do Paraíba, no dia 18 de novembro de 1972, idealizada pelo advogado Mário Ottoboni e um grupo de amigos cristãos, que se uniram no intuito de amenizar as constantes aflições vividas pela população, em decorrência das inúmeras manifestações de insatisfação com o grupo prisional da cadeia pública da cidade, tendo em vista que se tratava de um presídio totalmente abandonado, com muitas rebeliões, fugas, mortes, os quais, aos poucos, iniciaram um trabalho de pastoral carcerária, a fim de levar apoio material e espiritual aos presos⁵⁹.

Desde então, o grupo fez uma série de pesquisas e levantamentos nos acervos universitários, bem como no Tribunal de Justiça, tentando encontrar um caminho, uma metodologia que pudesse realmente mudar a face daquele presídio, tendo em vista que pensavam unicamente no presídio de Humaitá⁶⁰.

Constatou-se, à época, presos dormindo no chão, a total falta de perspectiva de futuro, a estatística de 97% dos presos que originavam de famílias desestruturadas, o número de reincidência era na faixa de 86%, 65% dos crimes eram cometidos sob o efeito de entorpecentes, 80% da população carcerária era usuária de drogas, 81% dos presos eram católicos, 75% era analfabetos ou semianalfabetos, 87% não tinha profissão definida, dentre outras constatações como a promiscuidade nas suas mais diversas formas, tal como a ociosidade, a perda da autoestima, a ausência da família, o sentimento de inferioridade se transformando em agressividade, personalidade condicionada aos estímulos recebidos dentro do presídio, dentre outros. Passados vários meses, chegaram à conclusão de que nada que existia no sistema comum valia a pena ser utilizado, devendo então recomeçar tudo de novo⁶¹.

Diante desta realidade, o grupo cristão praticamente transformou o presídio de Humaitá num laboratório de experiência, liderado por Ottoboni juntamente com o apoio do Juiz Corregedor dos presídios da comarca da época, Dr. Sílvio Marques Neto, atualmente, Desembargador do Estado de São Paulo.

Em 1974, a APAC, que à época significava “Amendo o Próximo, Amará a Cristo”, uma organização não governamental, existente apenas como um grupo da Pastoral

⁵⁹ OTTOBONI, 1997, p. 25-31, 63.

⁶⁰ Ibidem, p. 25.

⁶¹ Ibidem, p. 25-27.

Penitenciária, recebeu orientação do Juiz de Execução Penal da cidade de São José dos Campos, no sentido de instituir-se uma organização formal⁶².

A partir de então, a APAC ganhou personalidade jurídica, caracterizada como uma entidade civil, sem fins lucrativos, com a tarefa de recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça, passando a atuar no presídio Humaitá da cidade de São José dos Campos, atuando como um órgão auxiliar da Justiça, servindo à Vara de Execuções Penais da comarca⁶³.

Para alcançar estas metas foi desenhada uma metodologia composta por 12 (doze) elementos fundamentais: o trabalho, a valorização humana, a família, a assistência jurídica, a assistência à saúde, a religião, a participação da comunidade, recuperando ajudando o recuperando, o voluntário e a sua formação, o CRS, o Mérito e a Jornada de Libertação com Cristo, que quando atuam sincronicamente vão produzindo os seus resultados.

Em 1986, o modelo da APAC foi reconhecido pela PFI, organização não governamental que atua como órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) em assuntos penitenciários, como uma alternativa para humanizar a execução penal e o tratamento penitenciário. A partir dessa data, o método passou a ser divulgado mundialmente por meio de congressos e seminários⁶⁴.

4.1.2 APAC de Itaúna

Ainda no ano de 1986, um grupo de Itaúna, que já desenvolvia um trabalho individual na cadeia pública do município, descobriu a experiência vivida por Ottoboni, através do livro: “Crimes a partir do cárcere”. Após a leitura do livro, o grupo foi até a cidade de São José dos Campos para conhecer *in loco* aquela experiência.

São José dos Campos abrigou o primeiro CRS, ou seja, o primeiro presídio a funcionar sem polícia no mundo. Até então, não havia ocorrido outra experiência, em qualquer outro lugar, de um presídio que funcionasse totalmente sem polícia civil, militares ou agentes penitenciários, onde as chaves do presídio ficam nas mãos dos presidiários.

⁶² OTTOBONI, 2006, p. 31-32.

⁶³ Idem, 1997, p. 47.

⁶⁴ Ibidem, p. 39-40.

Assim, voltaram de São José dos Campos convencidos de que em Itaúna poderiam realizar experiência similar àquela que haviam conhecido.

O grupo de Itaúna era formado por Valdeci Antônio Ferreira, atualmente presidente da FBAC e demais pessoas que desenvolviam o trabalho de visitação à cadeia, realizavam trabalhos individuais de materialização, assistência religiosa, bem como na área da saúde.

A partir desta união, o grupo começou a reunir estas forças e formaram a primeira pastoral carcerária de Itaúna, da qual Valdeci foi o primeiro coordenador. Posteriormente, a pastoral foi transformada em uma APAC, juridicamente organizada com os membros que já atuavam na pastoral e permaneciam atuando dentro do presídio municipal.

Após três anos, o grupo desenvolveu algumas melhorias, tais como construiu dentro do presídio pátio de sol, beliches, ambulatório médico, mas era sempre um trabalho muito difícil, em decorrência da segurança e preocupação dos policiais que limitavam e cerceavam o trabalho dos voluntários.

Por este fundamento, buscaram um caminho alternativo, que foi a aquisição de um lote, com o empenho da equipe e da sociedade, através de inúmeras campanhas e foram construindo aos poucos o CRS, onde hoje funciona a APAC Feminina de Itaúna.

Com o tempo, convocou-se novamente a sociedade, no intuito de empenharem-se na construção de um presídio de fato, com melhores estruturas, com espaço mais amplo, sendo que, no ano de 1997, foi construído o atual prédio da APAC Masculina de Itaúna.

Inicialmente trabalhou-se somente com a população carcerária masculina, sendo que, após 5 anos da construção do CRS Masculino, se utilizou a antiga sede para iniciar a experiência com a população carcerária feminina.

4.1.3 Expansão do Método

A reincidência, que no sistema comum está em torno de 85%, nas APACs verifica-se que é inferior a 10%. As rebeliões e motins são ausentes, assim como é reduzidíssimo o número de fugas. Há um baixo custo *per capita*, enfim, são inúmeras as vantagens que se tem no trabalho das APACs em comparação ao sistema prisional comum.

Entre os anos de 1986 a 1988 conheceram e estagiaram na entidade APAC mais de 200 (duzentos) juizes de direito, dentre os quais o Desembargador Marcos Nogueira

Garcez, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, quem deixou a seguinte mensagem no livro próprio da APAC:

“Peço a Deus pela existência de muitas APACs pelo Brasil afora. Amor e generosidade farão o milagre de recuperar os corações empedernidos.”⁶⁵

Em outubro de 1990, vinte e um países interessados em conhecer a revolução aplicada na execução penal de São José dos Campos participaram da Conferência Latino Americana, na qual se expôs o trabalho desenvolvido nas APACs.

Em decorrência do manifesto interesse, em junho de 1991, o método APAC difundiu-se nos Estados Unidos, tendo em vista a publicação de um livro que afirmava a possibilidade de implantação do método em qualquer lugar do mundo, bem como, em 1993, divulgou-se um documentário acerca do Método APAC, produzido pela BBC de Londres, o qual percorreu vários países da Europa⁶⁶.

Diante deste quadro, a partir de 1997, a experiência de Itaúna começou a ficar conhecida no Estado de Minas Gerais, nascendo novas APACs juridicamente organizadas, com o empenho da sociedade no sentido de buscar fontes de recursos para criação e construção dos CRSs.

Em 2004, houve a visita dos membros do TJMG, sobretudo do Desembargador Joaquim Alves de Andrade, que ficou encantado com o trabalho desenvolvido com a população carcerária, levando, portanto, a proposta para a Corte do Tribunal de Justiça, a qual aprovou por unanimidade a Resolução nº 433/2004, criando o projeto Novo Rumos na Execução Penal, que tem por tarefa a humanização do sistema prisional em Minas, a partir da experiência e do método da APAC.

Desde então, o Tribunal de Minas Gerais, em conjunto com a Procuradoria Geral de Justiça, vêm realizando trabalho de divulgação da metodologia e, sobretudo, de conscientização dos desembargadores, juízes e promotores, objetivando a criação de novas APACs.

Desde 2004, chamado de o ano da graça do Senhor, conseguiu-se a apresentação de um projeto de lei na Câmara Legislativa, requerendo a alteração da LEP no Estado de Minas Gerais, o qual é um dos poucos Estados que possui lei própria que regula a execução penal. Esta lei foi alterada, possibilitando ao Estado de Minas Gerais a entrega das prisões para que as APACs as administrem sem a necessidade de força policial, bem como estabelecendo formas de custeio para a manutenção destas associações.

⁶⁵ OTTOBONI, 1997, p. 39.

⁶⁶ Ibidem, p. 39.

Não se tem notícia de que em qualquer outra parte no mundo existem leis iguais a esta. Ao longo dos anos e devido ao sucesso no trabalho exercido, houve muitos avanços, dentre os quais a extensão e criação das APACs sem o auxílio da polícia para o Estado do Espírito Santo, bem como em Macau, no Rio Grande do Norte, onde também se instituiu o Projeto Novos Rumos na Execução Penal.

Com o apoio do Tribunal de Justiça e da Procuradoria Geral de Justiça e agora com o apoio do Estado de Minas Gerais, foi possível deslanchar o movimento das APACs, de maneira que, hoje, existem mais de 29 APACs funcionando totalmente sem força policial, mais de 30 APACs em diferentes fases de construção e a experiência em mais de 17 (dezessete) Estados da federação brasileira.

Estendeu-se a ideia da APAC para 15 (quinze) países, onde não se desenvolve o trabalho em sua plenitude, como ocorre em Itaúna, mas se dá de forma muito próxima, uma vez que se aplica a metodologia. No entanto, o Estado faz a segurança externa, ou seja, fica do lado de fora dos muros, como ocorre na Costa Rica, Noruega, Nova Zelândia, Austrália, Estados Unidos, dentre outros.

No Chile existem 18 (dezoito) APACs, onde se aplica a metodologia dentro de um dos pavilhões das penitenciárias, como uma espécie de oásis, onde uma equipe aplica o trabalho proposto, havendo representante de cela, Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), as aulas de valorização humana e de evangelização.

Em Fortaleza existe uma APAC nestes mesmos moldes dentro de pavilhão, onde inicialmente se utilizava um dentre os doze existentes. No entanto, em decorrência do grande sucesso que teve a aplicação do método, houve a necessidade de extensão para mais um dos ambientes para desenvolvimento das atividades da APAC.

Ainda, em que pese a expansão da metodologia desenvolvida e aplicada com os recuperandos, tendo em vista os resultados satisfatórios e positivos, no ano de 2009, a APAC passou a fazer parte de um dos programas da PFI, a qual é uma associação mundial de organizações nacionais independentes, que compõe a Fraternidade Carcerária, no intuito de trabalhar em prol às pessoas envolvidas direta e indiretamente com a criminalidade, sendo reconhecida, portanto, pela ONU.

Esta é uma breve história da trajetória de 27 anos de APAC em Itaúna, sendo que, no ano de 2012, serão comemorados 40 (quarenta) anos de APAC, desde que nasceu em São José dos Campos, no ano de 1972.

4.2 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO MÉTODO APAC

Após exaustivos estudos e reflexões para que produzissem os efeitos almejados, o Método APAC adotou 12 (doze) elementos fundamentais. A observância de todos os elementos é indispensável, sendo que a resposta positiva do método encontrar-se-á na aplicação do conjunto harmonioso de todos os seus meios.

Conforme relato do presidente da FBAC, algumas tentativas de aplicação do método não obtiveram sucesso, tendo em vista que a metodologia desenvolvida não se aplicou no todo, mas somente a utilização de alguns elementos que entendia o aplicador serem suficientes.

Ressalta-se, ainda, a importância do amor incondicional e da confiança que cada integrante, aplicador e voluntário da APAC deve ter, os quais se manifestam pelos gestos, carinho, diálogo, atenção aos recuperandos e acolhida aos seus familiares. Estes dois aspectos subjetivos são virtudes cristãs essenciais para resgatar o homem.

4.2.1 Participação da comunidade⁶⁷

A APAC somente poderá existir com a participação da comunidade organizada, pois compete a ela a grande tarefa de introduzir o método nas prisões e de reunir forças da sociedade em prol deste ideal, uma vez que, conforme enfatizado e demonstrado por Ottoboni,

“[...] o Estado já se revelou incapaz de cumprir a função essencial da pena, que é exatamente a de preparar o condenado para retornar à sociedade.”⁶⁸

A participação da comunidade na execução da pena é essencial, considerando-se que o aumento da violência e da criminalidade também decorre do abandono da sociedade em face dos condenados, o que colabora para a reincidência do crime.

O mundo vivido atrás das grades entre policias e presos é uma esfera de constante desconfiança, mediante a qual a polícia, despreparada para o papel que desempenha, receia a atitude do recluso, visualiza o estabelecimento penal como um depósito de lixo humano, de

⁶⁷ OTTOBONI, 2006, p. 64-67.

⁶⁸ Ibidem, p. 65.

gente imprestável, aguardando seu retorno ao crime. De outro lado, o preso se encontra subordinado aos policiais, que não reconhecem os direitos elementares do ser humano, utilizando-se de seu cargo para agravar ainda mais a violência, exigindo conduta que nem ele mesmo observa em suas atitudes, vê-se desprovido de qualquer incentivo de recuperação e expectativa de vida.

Logo, a comunidade, representada pelo voluntário, prepara-se, através do curso de formação, para lidar com o condenado de forma bondosa e com um olhar cristão. Em razão da ajuda prestada ser de forma gratuita, o recuperando percebe que há em quem confiar, visto que aquele que lhes estende a mão é destituído de outros interesses que não o amor pelo próximo.



Fotografia 3 – Voluntários da APAC de Itaúna e Nova Lima/MG, 2011.

Fonte: Imagens adquiridas pela Autora, mediante visita *in loco* na APAC de Itaúna, em fev / mar 2011.

Esta conduta não se trata de um auxílio prestado pela sociedade civil ao Poder Judiciário e Executivo na fiscalização do cumprimento da pena privativa de liberdade, sendo ela própria a responsável por esta função. Neste sentido, dispõe a LEP:

Art. 4º. O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.⁶⁹

Mediante o método APAC, os agentes penitenciários, policiais e servidores públicos envolvidos na execução penal são substituídos por cidadãos que desempenham diversos papéis na estrutura deste modelo, dentre os quais a debilitação dos grandes vícios do sistema, evitando os degradantes acontecimentos dos estabelecimentos penais, executando-se, portanto, a finalidade da pena com eficácia e preparando o preso de forma digna a retornar para o convívio social.

⁶⁹ BRASIL, 2010b, p. 1.385.

Tendo em vistas as lamentações constantes do ocorrido no cotidiano e estagnação da população em relação aos problemas sociais, faz-se necessário atuar de forma a mudar esta realidade, devendo, portanto, resgatar seus integrantes de forma humanitária e solidária, com a própria ajuda da sociedade.

Logo, conforme explica Valdeci – Presidente da FBAC – para despertar a sociedade é fundamental o trabalho na comunidade em tempo integral, seja indo nas igrejas, nas escolas, nas empresas, permitindo e levando grupos da comunidade para visitar *in loco* o CRS da APAC, bem como divulgar os apelos e relatos dos recuperandos e equipes de voluntários, mediante a imprensa falada e escrita, a fim de propagar o trabalho realizado e os resultados exemplares.

4.2.2 Recuperando ajudando o recuperando⁷⁰

O ser humano nasceu para viver em comunidade. Por essa razão, existe a imperiosa necessidade do preso ajudar o outro preso em tudo o que for possível, para que o respeito se estabeleça, promovendo a harmonia do ambiente. É por esse mecanismo que o recuperando aprende a respeitar o semelhante.

Logo, a APAC conta com a ajuda dos voluntários que, após a participação em curso preparatório e com a mentalidade de que o recuperando possui valores intrínsecos que precisam ser aflorados, o auxiliarão a perceber que a recuperação não se reduz apenas a deixar a vida do crime, mas a conduzir-se pelo caminho do bem, despertando no recuperando a vontade de viver em comunhão, demonstrando as regras da boa convivência e solidariedade que devem manter um como o outro, a fim de haja uma boa e sadia convivência na prisão.

Para que surtam efeitos e resultados, na APAC há um representante de cada cela, que “tem a finalidade de manter a disciplina e a harmonia entre os recuperandos, a limpeza e higiene pessoal e a da cela, acentuando o rompimento do ‘código de honra’ existente entre a população prisional, em que os mais fortes subjagam os mais fracos.”⁷¹ Deve ainda promover o incentivo de manter a qualidade das celas visando, assim, à melhor qualidade e bem-estar dos confinados.

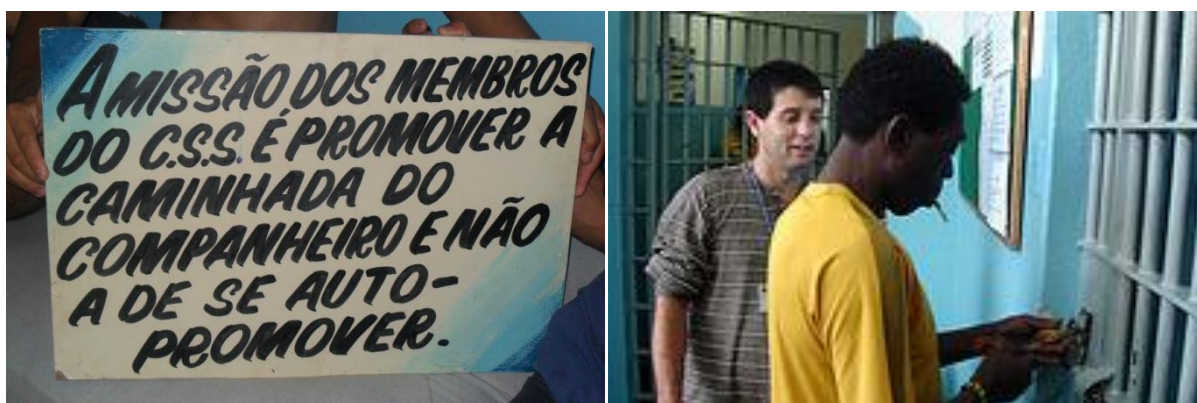
⁷⁰ OTTOBONI, 2006, p. 67-69.

⁷¹ Ibidem, p. 68.

Prevê-se, ainda, a existência de um CSS, que é um órgão de auxílio à Administração da APAC, sem poder de decisão, mas que colabora em todas as atividades, “opinando acerca da disciplina, segurança, distribuição de tarefas, realização de reformas, promoção de festas, celebrações, fiscalização do trabalho para o cálculo de remição de penas, etc.”⁷² Cabe à diretoria da APAC a escolha do presidente do CSS, que terá mandato por tempo indeterminado, e a este a dos demais membros.

Tendo em vista que a formação do CSS é composta somente de recuperandos, revela-se de extrema importância para a melhoria da instituição e da ordem geral, uma vez que semanalmente o órgão se reúne com a população prisional, a fim de ouvir e colher queixas, dificuldades e problemas encontrados, elogios, sugestões e reivindicações, que são levados pelo conselho, posteriormente, aos membros superiores da APAC.

Assim, busca-se a cooperação de todos para a melhoria da segurança do presídio e para as soluções dos problemas e anseios da população prisional, mantendo-se a disciplina.



Fotografia 4 – Missão dos membros do CSS e chaves confiadas aos presos na manutenção da ordem da APAC de Itaúna/MG, 2011.

Fonte: Imagens adquiridas pela Autora, mediante visita *in loco* na APAC de Itaúna, em fev / mar 2011.

4.2.3 Trabalho⁷³

O trabalho deve fazer parte do contexto e da proposta, mas não deve ser o único elemento fundamental, pois somente ele não é suficiente para recuperar o preso.

⁷² OTTOBONI, 2006, p. 69.

⁷³ Ibidem, p. 69-77.

A própria LEP determina em seu ordenamento a oferta de trabalho nos sistemas prisionais, visando à educação e produção, de acordo com as aptidões do apenado, conforme segue:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

[...]

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.⁷⁴

De acordo com Ottoboni, somente o trabalho não recupera o ser humano. As atividades laborais devem fazer parte do contexto, da proposta, mas não devem constituir a essência da proposta, pois não basta para recuperação do preso, considerando-se que, como qualquer outro elemento do Método, não recupera o homem por si só.

Tendo em vista que a predominância dos bens materiais sobre os bens espirituais, a perda do autoconhecimento e dos próprios valores divinos é o que leva o ser humano à conduta criminosa, o Método APAC objetiva ajudar o recuperando a “melhorar a auto-imagem, valorizar-se como ser humano, transformar o próprio coração, torná-lo acolhedor, tolerante e pacífico, capaz de perdoar e em condições de, com perfeição, filtrar as imagens que recebe rejeitando as negativas.”⁷⁵

Dessa forma, o trabalho na APAC associa-se ao regime ao qual está atrelado o recuperando, aplicado nos três regimes da pena, observando o objetivo do trabalho proposto ao preso.

No regime fechado, o recuperando pratica trabalhos laboroterápicos, como um setor curativo, de emenda do recuperando, além de trabalhos artesanais, diferenciados dos trabalhos simplórios realizados no sistema penal comum, “tais como: tapeçaria, pintura de quadros a óleo, pintura de azulejos, grafite, técnicas de cerâmica, confecções de redes, toalhas de mesa, cortinas, trabalhos em madeira, argila, *silk screen*, pintura de faixas e tudo o mais que permita ao recuperando exercitar a criatividade, a reflexão sobre o que está fazendo.”⁷⁶

⁷⁴ BRASIL, 2010b, p. 1.386.

⁷⁵ OTTOBONI, 2006, p. 71.

⁷⁶ Loco citato.



Fotografia 5 – Trabalhos realizados no setor de laborterapia da APAC de Itaúna e Pouso Alegre/MG, 2011.

Fonte: Imagens adquiridas pela Autora, mediante visita *in loco* na APAC de Itaúna e Pouso Alegre, em fevereiro de 2011.

É necessário, pois, evitar a todo custo que o trabalho massificante, padronizado, industrializado faça parte do contexto da proposta apaqueana nessa fase do cumprimento da pena. [...] Adotar essa estratégia enganosa de instituir, no regime fechado, serviços autômatos de produção em série, que propiciem ganhos financeiros especialmente por produção, será o mesmo que tomar o leito do rio cujas águas vão, inevitavelmente, desembocar no mar do sistema penitenciário.⁷⁷

No regime semiaberto, "se o recuperando não tiver uma profissão definida, é o momento oportuno para tê-la"⁷⁸, devendo a entidade buscar recursos para promover a realização de cursos profissionalizantes, formar mão de obra especializada, através de oficinas profissionalizantes instaladas dentro dos CRSs, além de poder realizar serviços burocráticos da entidade em que se encontra recolhido.

Para desenvolvimento das atividades ocupacionais a APAC de Minas Gerais conta com o Projeto Recuperando, que é uma iniciativa do Instituto Minas pela Paz, em parceria com o Serviço Social de Indústria (SESI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), TJMG e FBAC, que visa a resgatar a autoestima do indivíduo privado de liberdade, promovendo sua melhoria educacional e qualificação profissional para a reinserção social e no mercado de trabalho. Os cursos são ministrados pelo SESI e pelo SENAI dentro de unidades prisionais com as APACs, tendo como opções oferecidas pela Educação de Jovens e Adultos (EJA), mediante o ensino fundamental e médio; manutenção mecânica; artesanato em madeira; informática; soldador; panificação e confeitaria; eletricitista; bordado artesanal; pedreiro; encanador; pintor, dentre outras.

⁷⁷ OTTOBONI, 2006, p. 75.

⁷⁸ Idem, loco citato.

Já no regime aberto o trabalho tem enfoque de inserção social, tendo em vista que o recuperando presta serviço à comunidade, trabalhando fora dos muros do CRS. Propõe-se, mediante o método APAC, “que o recuperando que pretende desfrutar do benefício tenha uma profissão definida, apresente uma promessa de emprego compatível com sua especialidade e tenha revelado no regime semiaberto méritos e plenas condições para voltar ao convívio social.”⁷⁹



Fotografia 6 – Trabalhos de marcenaria realizados na APAC de Itaúna e de mecânico em Pouso Alegre/MG, 2011.

Fonte: Imagens adquiridas pela Autora, mediante visita *in loco* na APAC de Itaúna e Pouso Alegre, em fevereiro de 2011.

Por essa razão, no intuito de não apenas beneficiar o recuperando, mas, também, defender a sociedade e não frustrar as expectativas que a família atribui a sua recuperação, prepara-se o indivíduo que será devolvido à sociedade com rigor, visto que nesta fase ele já deve estar reintegrado socialmente, sendo plenamente capaz de responder por seus atos, promovendo o bem social.

4.2.4 A religião e a importância de se fazer a experiência de Deus⁸⁰

É equivocado pensar que somente a religião, independente dos outros elementos do método APAC, prepara o preso para a reinserção social, uma vez que o momento vivido pelo preso requer, sob seu olhar, outras necessidades mais urgentes do que a catequização e proximidade com Deus.

⁷⁹ OTTOBONI, 2006, p. 76.

⁸⁰ Ibidem, p. 77-80.

Nos estabelecimentos prisionais tradicionais é costumeiro presos proclamando a própria conversão, com o intuito único de utilizar-se da religião para conseguir benefícios penitenciários, sem que haja, na realidade, mudança alguma de fato, mascarando e disseminando o que se passa em seu interior.

Por estas razões, é desenvolvido um sério trabalho de evangelização, no qual se acentua a valorização humana, restabelecendo a confiança do recuperando e demonstrando a presença de Deus na busca pela sua recuperação, por intermédio da presença dos voluntários, que pela conduta revelam “o verdadeiro Evangelho de Jesus Cristo, que disse: ‘Eu estive preso e você me visitou’ (cf. Mt 25,36)”⁸¹.

A assistência religiosa está amparada na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito e garantia fundamental do cidadão:

Art. 5º, CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;⁸²

No mesmo sentido proclama a LEP:

Art. 24, LEP. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.⁸³

Portanto, caberá ao voluntário a ajuda prestada ao recuperando de forma que o faça refletir sobre a vida no cárcere, a solidão, a distância dos familiares, a rígida disciplina, resgatando-o para uma vida nova, que não se dê de forma momentânea, mas que permanentemente consiga caminhar pelos trilhos do bem e do certo.

O Método APAC proclama, pois, a necessidade imperiosa de o recuperando ter uma religião, crer em Deus, amar e ser amado, não impondo este ou aquele credo, e muito menos sufocando ou asfixiando o recuperando com chamamentos que o angustiam, em vez de fazê-lo refletir.⁸⁴

⁸¹ OTTOBONI, 2006, p. 79.

⁸² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. In: VADE Mecum. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva e colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes. 9. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010a, p. 8.

⁸³ _____, 2010b, p. 1.386.

⁸⁴ OTTOBONI, opus citatum, p. 79-80.



Fotografia 7 – Assistência religiosa prestada na APAC de Itaúna e Pouso Alegre/MG, 2011.

Fonte: Imagens adquiridas pela Autora, mediante visita *in loco* na APAC de Itaúna e Pouso Alegre, em fevereiro de 2011.

Tem-se, portanto, a questão religiosa como fator de crescimento pessoal, esperança e auxílio no despertar da consciência e da responsabilidade do recuperando, sendo de fundamental importância no sucesso da metodologia.

4.2.5 Assistência jurídica⁸⁵

A assistência jurídica constitui uma das maiores preocupações dos condenados, haja vista que o confinamento é a oposição do direito à liberdade, exercendo, desta forma, grande influência negativa no psiquismo humano e ansiedade constante naquele que se encontra recolhido à prisão.

Este contexto é a grande razão pela qual ocorrem as tentativas de fuga, as alterações de comportamento, bem como a busca incessante dos meios jurídicos cabíveis para a diminuição da pena e andamento do processo de execução da pena.

Hoje, 95% da população prisional não reúne condições para contratar um advogado. Portanto, o método APAC recomenda uma atenção especial a esse aspecto do cumprimento da pena, prestando a assistência jurídica gratuita aos recuperandos, concedendo preferência àqueles que estão engajados na proposta apaqueana, que possuem mérito, o qual é pressuposto subjetivo e o caminho mais importante para que se consiga os benefícios almejados.

⁸⁵OTTOBONI, 2006, p. 80-83.

A grande maioria dos juízes de execução penal trabalha com papéis, raramente conhece a pessoa do preso, mas tão somente manuseio os autos do processo. Logo, o juiz condena, absolve ou concede benefícios a um nome e não a um homem. Por esta razão, os homens, transformados em nomes, permanecem empilhados nas prateleiras, empoeirados. É a regra. É a burocracia do Judiciário.

Contudo, alude a LEP, dentre os direitos dos presos que:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

[...]

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais.⁸⁶

A APAC trabalha devidamente com o que regem os artigos supracitados, diferentemente do que ocorre nos demais estabelecimentos de cumprimento de pena, atribuídos aos cuidados do Estado.

Conforme verificado *in loco*, atualmente o setor jurídico da APAC de Itaúna é composto por 4 (quatro) estagiários de Direito, sendo um responsável pelo setor. Sempre que chega um recuperando novo na APAC, o setor jurídico se mobiliza para imediatamente tomar ciência de sua situação jurídica e transmiti-la para ele, diminuindo a ansiedade que toma conta de qualquer condenado, em saber quando serão concedidos com a liberdade.

A assistência oferecida pela APAC é prestada por profissionais voluntários e estagiários do curso de Direito, os quais acompanham assiduamente a situação processual de cada recuperando, prestando-lhes informações precisas acerca de benefícios a serem pleiteados por eles ao Juízo da Execução.

O Setor Jurídico das APACs trabalha apenas na área da execução da pena. O atendimento jurídico é realizado semanalmente para a população do regime semiaberto e para as mulheres que se encontram recolhidas na APAC feminina. Quinzenalmente, ocorre os atendimentos aos recuperandos dos regimes fechado e aberto e mensalmente para o livramento condicional.

Ressalta-se, ainda, a importância de não ludibriar o recuperando ou faltar-lhe com a verdade, ou mesmo levá-lo a crer no agravamento da sua condenação. Porém, atenta-se ao

⁸⁶ BRASIL, 2010b, p.1.385-1.396.

fato de que a assistência prestada não se trata de um escritório da advocacia, mas o auxílio prestado para minimizar a angústia que aflige os condenados.

Assim, deve ser observada a carência real do recuperando; o engajamento deste nos propósitos da APAC; a não promoção exclusiva da busca pela liberdade, sem que haja mérito do recuperando; e a atuação séria do trabalho do voluntário para não ser tachado de protetor de bandido.

4.2.6 Assistência à saúde⁸⁷

Diversos males físicos e psíquicos decorrem do cárcere, razão pela qual o método APAC coloca a saúde em primeiro plano, concedendo assistência curativa e terapêutica, para proporcionar aos apenados melhor qualidade de vida.

A saúde também é relevante como medida preventiva, motivo pelo qual se percorre, na medida do possível, melhorias quanto à alimentação, às condições de higiene pessoal e do próprio local.

Neste sentido, determina a LEP que:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.⁸⁸

Buscando atender aos ordenamentos legais, aplicar a justiça restaurativa e amenizar o sofrimento dos recuperandos, garantindo-lhe a integridade física e saudável, a APAC busca voluntários na área de saúde, tais como médicos, dentistas, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, dentre outros, que possam prestar essa assistência.

Ademais, a saúde também é preservada no estabelecimento apaqueano, na medida em que se buscam melhorias na alimentação, na preservação da higienização do presídio, inclusive com dedetizações, manutenção das instalações elétricas, cuidado com a pintura, tratamento de água, além do lazer e entretenimento, no relacionamento entre recuperandos e voluntários, inclusive com a própria família.

⁸⁷ OTTOBONI, 2006, p. 83-84.

⁸⁸ BRASIL, 2010b, p. 1.385.



Fotografia 8 – Enfermaria, consultório odontológico e nutricionista da APAC de Pouso Alegre/MG, 2011.

Fonte: Imagens adquiridas pela Autora, mediante visita *in loco* na APAC de Pouso Alegre, em fevereiro de 2011.

4.2.7 Valorização humana⁸⁹

A valorização humana é a base do Método, uma vez que ele busca colocar em primeiro lugar o ser humano, cabendo aos voluntários estimular o autoconhecimento e o amor próprio, bem como ao próximo, a fim de que se sintam acolhidos pelos voluntários e, através deles, pela sociedade que antes o excluía.

A educação e o estudo também englobam este contexto de valorização, não esquecendo a melhoria física do presídio, alimentação balanceada e de qualidade, entre outros.

Chamá-lo pelo nome, conhecer sua história, interessar-se por sua vida, visitar sua família, atendê-lo em suas justas necessidades, permitir que ele se sente à mesa para fazer as refeições diárias e utilize talheres: essas e outras medidas irão ajudá-lo a descobrir que nem tudo está perdido, uma vez que toda dificuldade criada pelo homem poderá ser superada pelo próprio homem com a ajuda de Cristo, em quaisquer circunstâncias.⁹⁰

Nas reuniões de cela é importante convencer o recuperando de que ele pode ser feliz e de que não é pior que ninguém, devendo conhecer os próprios anseios, definir projetos de vida, refletir sobre as causas que o levaram à vida do crime, resgatando sua própria autoestima e autoconfiança.

⁸⁹ OTTOBONI, 2006, p. 85-86.

⁹⁰ Ibidem, p. 85.

4.2.8 A família⁹¹

No método APAC, a família do recuperando é muito importante, por isto, existe a necessidade da integração de seus familiares em todos os estágios da vida prisional, com um dos pilares de recuperação do condenado.

Neste sentido, o mentor do método, Ottoboni, ensina que

A família do recuperando não pode, em hipótese alguma, estar excluída da metodologia da APAC, uma vez que todos os dados estatísticos nos dão conta de que, entre os fatores determinantes da criminalidade, a família comparece com 98%. São lares desestruturados, em todos os aspectos, que vivem à margem da religião, da ética, da moral, da cultura etc. Sofrem a exclusão social e acaba, por isso mesmo, se tornando fonte geradora de delinquência. Por esse motivo, a família do recuperando precisa receber atenção especial do Método APAC.⁹²

No momento em que o recuperando é encaminhado para tratamento, busca-se resgatar a família para que acompanhe sua trajetória, movendo-a para uma nova conduta e respeito mútuo.

Portanto, visto que um dos maiores temores do preso é justamente em relação aos cuidados com sua família, o método APAC propicia atendimento, quando necessário, aos entes familiares.

Há o repasse de cestas básicas para as famílias, o qual é realizado por intermédio da APAC e não em espécie monetária, sendo elaborada com os mantimentos que a englobam. No entanto, este repasse ocorre quando necessário, tendo em vista que se busca uma adequação à necessidade da família, que, muitas vezes, precisa de uma oportunidade de emprego, de atendimento médico, psicológico, espiritual, dentre outros.

Assim, a família do recuperando é convidada a participar das atividades e atos socializadores propostos pela metodologia da APAC, devendo frequentar, semanalmente, cursos e palestras, sendo uma condição *sine qua non* para visitar o parente.

Com a proximidade dos entes familiares cria-se um estreitamento dos vínculos afetivos, visto que a família é instruída acerca do procedimento que teve ter com o recuperando, evitando assuntos que desencadeiam angústia, ansiedade e nervosismo, o que provocará alteração na disciplina daquele que se encontra privado da liberdade.

Ademais, são realizados momentos de encontros especiais como ocorre no Dia das Crianças, no Dia das Mães, Natal, Páscoa e demais datas comemorativas.

⁹¹ OTTOBONI, 2006, p. 86-89.

⁹² Ibidem, p. 86-87.



Fotografia 9 – Palestra semanal em dia de visita, na APAC de Itaúna/MG.

Fonte: Imagem adquirida pela Autora, mediante visita *in loco* na APAC de Itaúna, em fev/mar de 2011.

4.2.9 Voluntariado e o curso para sua formação⁹³

Para desenvolver o seu trabalho, o voluntário precisa estar preparado. Com este objetivo, participa de um curso de formação, normalmente desenvolvido em 42 (quarenta e duas) aulas, com duração aproximada de 1h30min. Ele conhecerá a metodologia, desenvolvendo suas aptidões para exercer o trabalho com os recuperandos com eficácia e forte espírito comunitário.

Trata-se de trabalho realizado por amor à causa, prezando pela ressocialização do condenado. O voluntário atua de forma gratuita, realizando gestos concretos de doação, convicção, tratando todos os recuperandos sem qualquer distinção, exigindo-se conduta exemplar, vida espiritual elevada e compartilhando os momentos de dificuldades encontradas ao longo do caminho da recuperação, não descaracterizando, desta forma, a proposta de trabalho com a participação da comunidade.

Visto que o voluntário não recebe qualquer auxílio financeiro, ou seja, encontra-se inserido na proposta ausente de qualquer interesse material, o recuperando percebe que se trata de alguém que quer ajudá-lo de fato, o que favorece a emenda do cidadão, uma vez que a pessoa é exemplo, renuncia a seus únicos interesses, demonstrando conduta social, humana e solidária, resgatando o homem que se encontra privado de sua liberdade, trazendo-o ao convívio social.

⁹³ OTTOBONI, 2006, p. 89-95.

Por esta e outras razões as ofertas de propina, o que é muito comum no ambiente prisional, visto que quase tudo tem seu preço, na APAC não possui lugar nem espaço.

Para preparar o voluntário a participar da APAC, é oferecido um Curso de Estudos e Formação de Voluntários, ministrado pela equipe da FBAC, normalmente, duas vezes por semana. O curso oferece seminários intensivos de conhecimento do método, tendo em vista a importância de se conhecer a realidade dos presos e do sistema carcerário, tendo a consciência de que o trabalho é atípico, visto que se trata de contato com pessoas de múltiplos problemas, razão pela qual não são admitidos voluntários improvisados que não tenham participado da integralidade do curso.

Com vista a melhorar e aperfeiçoar a atuação dos voluntários ocorre, ao longo das atividades anuais, cursos de relacionamento, técnicas de comunicação, cursos bíblicos, jurídicos, etc.

Com base nos registros ao longo dos estudos para implantação do método APAC, 98% dos presos emergem de famílias enfermas e desestruturadas, razão pela qual se desenvolveu a figura dos padrinhos, que são casais voluntários que ajudam a desfazer a imagem desfocada do núcleo familiar, resgatando o recuperando para uma caminhada sadia e solidária em comunidade.

4.2.10 Centro de Reintegração Social - CRS⁹⁴

O CRS é formado por um pavilhão destinado ao regime fechado, outro ao semiaberto e outro ao regime aberto, separados entre si, buscando atender aos ditames da LEP e ao regime progressivo de cumprimento da pena.

Por constante orientação e fiscalização do CRS pelos próprios integrantes administrativos, voluntários e plantonistas, não se tem oportunidade para formação de quadrilhas ou mesmo transformação do centro em depósito de coisas roubadas, o que é frequente nas Casas dos Albergados, sendo estas rejeitadas pela sociedade e sem qualquer preparo administrativo ou assistencial.

Na busca pelos direitos dos sentenciados, bem como pelo respeito à lei, o CRS oportuniza ao recuperando o cumprimento da pena próximo da família, amigos e parentes,

⁹⁴ OTTOBONI, 2006, p. 95-96.

facilitando a sua reintegração social e encontrando apoio para conquistar sua liberdade definitiva, evitando, desta forma, a reincidência, bem como sentindo-se protegido e amparado como ser humano.



Fotografia 10 – Entrada da APAC de Itaúna/MG e divisão dos pavilhões do regime fechado e semiaberto.
Fonte: Imagem adquirida pela Autora, mediante visita *in loco* na APAC de Itaúna, em fev/mar de 2011.

4.2.11 Mérito⁹⁵

A vida do recuperando é minuciosamente observada, no sentido de apurar seu mérito e a consequente progressão nos regimes, que tem em vista o tempo de cumprimento da pena e a conduta do condenado.

Ressalta-se, todavia, que o mérito deve sobrepor-se ao aspecto temporal do desconto da pena, não sendo observada respectiva recomendação nos demais estabelecimentos prisionais comuns.

Contudo, há que frisar que o simples fato de o recuperando ser "obediente" ou não às normas disciplinares não se configura mérito, sendo de pouca validade, pois, nas prisões convencionais, obediência é uma obrigação, é imposição coercitiva do sistema.

O que se requer na APAC é o engajamento do recuperando na proposta socializadora, a fim de integrá-lo e fazê-lo participar da metodologia, atuando como representante de cela, como membro do CSS, colaborando na faxina, mantendo bom relacionamento com as pessoas, demonstrando de tal forma o envolvimento que atesta seu mérito.

⁹⁵ OTTOBONI, 2006, p. 96-98.



Fotografia 11 – Recuperandos do regime semiaberto da APAC de Itaúna/MG.

Fonte: Imagem adquirida pela Autora, mediante visita *in loco* na APAC de Itaúna, em fev/mar de 2011.

Para fins de registro e consulta, a APAC possui uma pasta prontuário, onde são lançadas todas as tarefas exercidas pelo recuperando, desde elogios, advertências até as saídas, sendo fonte de consulta dos elementos necessários para avaliação do mérito e não tão somente da conduta.

E é importante que saibamos que, quando o mérito passa a ser o referencial, o pêndulo do histórico da vida prisional, o recuperando que cumpre pena privativa de liberdade passa a compreender melhor o sentido da proposta da APAC, porque é pelo mérito que ele irá prosperar, e a sociedade e ele próprio serão protegidos.⁹⁶

Para tanto, criou-se a Comissão Técnica de Classificação (CTC), composta por profissionais ligados à metodologia e em convívio constante com o recuperando, para que, havendo a necessidade de classificação daquele para fins de benefícios, progressão de regime, dentre outras vantagens ou providências, possa emitir parecer real e condizente com a verdade e não tão somente com uma visão técnica, classificando o recuperando de acordo com o seu comportamento e seu desenvolvimento dentro do método APAC.

4.2.12 Jornada de Libertação com Cristo⁹⁷

Considerando que o ser humano precisa de estímulos para viver diante das inúmeras situações difíceis que ocorrem na vida de cada cidadão, tal como acontece com os presos, que perdem toda autoestima, sentindo-se o pior dos mortais, criou-se a Jornada de Libertação com Cristo, buscando aproximar o recuperando da religião.

⁹⁶ OTTOBONI, 2006, p. 97

⁹⁷ Ibidem, p. 98-102.

A Jornada ocorre em duas etapas, sendo na primeira a explanação da trajetória de Jesus Cristo, agindo com “bondade, autoridade, misericórdia, humildade, senso de justiça e igualdade”⁹⁸, debatendo-se em grupo acerca da importância destes atos. O grande alicerce da Jornada se dá pela parábola do filho pródigo, culminando o retorno ao seio da família, num encontro do recuperando com seus entes queridos.

Num segundo momento, o recuperando é direcionado a momentos de reflexão, a fim de que repasse a trajetória de sua própria vida, no intuito de seu autoconhecimento, encontrando-se consigo mesmo, com Deus e com seu semelhante.

A APAC encontrou nas suas origens como Pastoral Carcerária o instrumental ideal para a valorização da pessoa do preso e desenvolvimento de seu senso de responsabilidade. Logo, o exercício da religiosidade, independentemente da crença de cada condenado, é a base de sustentação da APAC.

É muito difícil confiar em alguém que não confia em Deus. A religião estimula a prática do conhecimento, do estudo, da virtude, e faz caminhar por uma estrada estreita, disciplinada, difícil, porque exige combate ao próprio egoísmo, ao desamor, à aspiração imoderada e à cobiça.⁹⁹

Sendo assim, a Jornada de Libertação com Cristo convida o recuperando a resgatar o convívio da amizade com Deus e do retorno à família e à sociedade, reintegrando-se a uma vida normal, sem medo ou receio da fatídica rejeição, tornando-se apto a vencer a barreira do descrédito e do preconceito e a viver, livre, como filho de Deus.

⁹⁸ OTTOBONI, 2006, p. 99.

⁹⁹ Idem, 1997, p. 34.

5 INFORMAÇÕES COLHIDAS NO PROCESSO DE OBSERVAÇÃO *IN LOCO* NA APAC DE ITAÚNA

A experiência *in loco* no CRS da APAC de Itaúna ocorreu no período de 20 de fevereiro a 07 de março de 2011, momento em que foi possível conviver diariamente com os recuperandos; participar do XXVI Curso de Conhecimento e Aperfeiçoamento do Método APAC, o qual ocorreu nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro do corrente ano; presenciar as audiências que ocorrem no próprio presídio; vivenciar momentos de dificuldades, agonias e aflições dos recuperandos; presenciar a chegada de novos presos; participar das reuniões deliberativas e avaliativas da administração da APAC de Itaúna; assistir às aulas ministradas aos recuperandos e às assistências religiosas; conferir *in loco* a única APAC Agrícola, localizada na cidade de Pouso Alegre/MG, a 350 km de Itaúna/MG; coletar informações com autoridades, agentes administrativos, recuperandos e seus familiares; conhecer a estrutura disponibilizada pelo Estado de Minas Gerais aos recuperandos e egressos, na Cidade Administrativa em Belo Horizonte/BH; enfim, participar de todos os momentos importantes e relevantes para comprovar que a recuperação daqueles que cometeram atos ilícitos é viável, necessitando, portanto, movimentação conjunta do Estado e da sociedade a fim de resgatar pessoas recuperadas, melhores e aptas para manter conduta lícita e integrada ao convívio social.

5.1 RESULTADOS PRÁTICOS DA PESQUISA

Atualmente, o Brasil comporta uma população carcerária entre 450 (quatrocentos e cinquenta) e 500 (quinhentos) mil¹⁰⁰ presos, isso sem contar os milhares de mandados de prisão em aberto, aguardando o devido cumprimento nos fóruns de cada comarca.

A situação caótica do sistema penitenciário brasileiro expandiu-se por todo território nacional, largado ao descaso do governo e da sociedade, estando os presos privados

¹⁰⁰ Em dezembro de 2009, a população carcerária brasileira atingia o montante de 473.626 presos, sendo que houve um crescimento, em quatro anos, de 31,05%. Estes dados foram extraídos da seguinte fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. Execução Penal. **Sistema Prisional**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID364AC56ADE924046B46C6B9CC447B586PTBRIE.htm>>. Acesso em: 27 maio 2011.

de seus direitos, recebendo tratamento degradante, aglomerados em locais impróprios e desumanos, razão pela qual não se pode depositar qualquer expectativa no sistema vigente e na melhoria destes cidadãos.

O Município de Itaúna possui 100.000 (cem mil) habitantes e 370 (trezentos e setenta) presos, sendo um número elevado, visto que dentre 300 (trezentos) cidadãos um encontra-se preso.

O sistema comum de Itaúna não difere da realidade generalizada, uma vez que o presídio abriga o dobro de pessoas em relação ao que comporta. Assim, expõe o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais da comarca que,

“Em Itaúna, o presídio comum é muito semelhante à realidade brasileira, sendo que a capacidade é para 80 pessoas, no entanto, ocupam atualmente o dobro de presos.”

No mesmo sentido e complementando as informações prestadas, o Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaúna/MG informa que,

“Existem 170 presos na cadeia pública de Itaúna e, como nos demais locais, é desvirtuada de sua finalidade, bem como os presos provisórios e os já condenados ficam misturados, não havendo local específico para deixá-los separados, como deveria.”

Por outro lado, com o objetivo e após a demanda de muito esforço para alteração deste cenário, Itaúna é sede do CRS da APAC, que serve de inspiração e referência para implantação do método em outros Estados e países.

Não menos importante, a necessidade de existência do presídio comum na cidade é essencial, uma vez que nem todos os presos atendem aos critérios para transferência.

Ressalta o magistrado da comarca, com muita relevância, o fato de que,

“Diversamente do que muitas pessoas pensam, que à APAC são encaminhados apenas os presos bonzinhos, de menor risco e que cometeram crimes mais brandos, em qualquer Associação de Proteção e Assistência aos Condenados não se faz distinção em relação ao crime cometido, admitindo-se inclusive os presos que no sistema comum são rejeitados, como aqueles que cometeram crimes sexuais, de maior repúdio social, dentre outros.”

Diferentemente dos estabelecimentos tradicionais, o crime na APAC só será importante para se trabalhar a avaliação criminológica, adequando o tratamento àquele que cometeu o crime, fazendo, portanto, um trabalho individualizado. Mas, no contexto da APAC, no momento em que o preso chega à instituição, o crime vai para o arquivo, de forma que não ocorrerá, em momento algum, a recordação ao preso de que ele cometeu determinada infração, visto que ao resgatar esta ideia, estar-se-á impedindo o rompimento dele com o passado.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais disciplinou, mediante a Portaria-Conjunta nº. 084/2006, as normas para transferência dos presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os CRSs geridos pelas APACs, estabelecendo critérios para as transferências no Estado de Minas Gerais, na medida em que vão surgindo vagas.

A exceção impõe-se apenas aos condenados ao regime aberto, que são prontamente dirigidos ao CRS da APAC.

Assim, quando a pessoa comete um delito, inicialmente é encaminhada para o presídio comum, onde aguardará o julgamento. Se condenada, poderá ser transferida para a APAC, observando os seguintes critérios:

- a) a pessoa estar com sua situação jurídica definida, ou seja, que a ação penal com sentença condenatória tenha transitado em julgada;
- b) o preso deve manifestar seu desejo de transferência para APAC, por escrito;
- c) o condenado deve ter cometido o delito na comarca onde a APAC está instalada;
- d) a família do condenado deve residir na comarca;
- e) antiguidade.

Todos os presos que atendem aos requisitos básicos terão a oportunidade de ir para a APAC, sem restrição, independentemente do comportamento, do crime ou do tempo de condenação. Uma vez que não é possível identificar se a pessoa é recuperável ou não, a única forma que se tem de saber é testando, dando a oportunidade.

Muitas vezes, a pessoa que é considerada uma ameaça à sociedade, tendo cometido crimes bárbaros, por exemplo, é quem mais responde ao gesto de amor e carinho recebido na APAC.

Existem duas listas, que são controladas pela Secretaria da Vara de Execuções de Itaúna, de condenados que nunca passaram pela APAC e daqueles que já estiveram na instituição e desejam uma nova oportunidade. Para estes últimos será necessário parecer favorável da APAC e do Ministério Público. Observa-se que para cada cinco transferências dos que nunca passaram pela APAC, uma é concedida para aquele que já passou.

Ainda que se possibilite a todos os condenados a transferência para a APAC e de todos assim quererem, não significa que ficarão na instituição. A permanência do recuperando pressupõe que ele se sujeite às regras, normas e disciplina rígida, já que na APAC não há polícia ou agentes penitenciários, se tratando de um presídio que engloba a participação conjunta da própria sociedade com o recuperando.

Existe um período de adaptação aos horários, trabalho, escola, que perdura por três meses. Se, ainda assim, o cidadão persistir no mau comportamento, não aderindo uma boa caminhada, aí, sim, será convidado a deixar a APAC e voltar para o sistema comum.

Contudo, a proporção destas ocorrências é muito pequena, em razão do grande esforço dos voluntários, que fazem de tudo para que os recuperandos possam realmente se adaptar e fazer uma boa caminhada, mantendo-se na APAC.

Sobre o tema relatou um dos recuperandos do regime fechado:

“Depois de dois meses, tinha dia que eu nem lembrava que estava preso (rsrs) de tanto que eu me envolvi com o trabalho e meu dia era de muita atividade [...]”

Logo, é evidente que a mudança de estrutura e metodologia do presídio comum e da APAC diferem muito, sendo que muitas vezes o regramento e disciplina imposta pela entidade ressocializadora fazem parte da construção de um novo homem, pela simples razão de alguns recuperandos jamais terem recebido educação, vivido com disciplina, com obediência às regras e com respeito às pessoas. A base já estava condenada, mas nem por isso é um ser irrecuperável.

5.1.1 Diferenças do método da APAC em relação ao sistema tradicional

São diversas diferenças existentes entre um sistema e outro. As próprias nomenclaturas utilizadas já deixam evidente que são meios distintos de executar a pena.

A APAC é um método e não um sistema, tendo em vista que está sempre se ajustando às necessidades, buscando melhorias e adaptando-se ao homem. A execução tradicional da pena ocorre num sistema estático, com imposição estatal sem qualquer observância aos ditames legais, em que pese os direitos e garantias fundamentais de cada cidadão brasileiro, demonstrando restar falido e caótico.

5.1.1.1 Metodologia

A metodologia aplicada na APAC não é uma simples construção aleatória, que brotou na imaginação do criador deste procedimento de ressocialização, uma vez que nasceu

após inúmeros estudos e experiências. O método é bastante complexo, exige a observância rigorosa de todos os seus elementos para que possa surtir seus devidos resultados, possuindo regulamento disciplinar baseado nas determinações do sistema comum. Contudo, na APAC as normas, direitos e deveres funcionam efetivamente, o que nem sempre acontece no sistema comum.

A base do método está na valorização humana, conforme determina a Constituição Federal quanto aos direitos garantidos a todos os cidadãos, indistintamente. Há plena observância às disposições da Lei nº. 7.210/84, que regula a LEP, objetivando, principalmente, à ressocialização do condenado.

Diante deste contexto, a metodologia se distancia do sistema comum em todos os aspectos e sentidos. Prova disto é a afirmação do magistrado de Itaúna:

“[...] a grande diferença entre o sistema penal comum e a APAC é de que no primeiro não se tem aplicação de qualquer método ou meio de ressocialização.”

De fato, no sistema comum são cada vez mais frequentes as denúncias, queixas e lamúrias dos presos, familiares, agentes policiais, que vão sobrevivendo em meio ao caos penitenciário. O Estado não se mobiliza para mudar a situação prisional, pois é óbvio que interesses políticos e financeiros existem por trás deste sistema, os agentes penitenciários não possuem capacitação para lidar com a população carcerária e os presos vão sendo abandonados em “depósitos”, sem qualquer auxílio, disciplina, exigência, restando tomar banho de sol e aguardar o tempo passar.

Logo, a ociosidade toma conta do ambiente penitenciário, as ideias de fuga e rebelião se assentam em suas mentes desocupadas e a reflexão da própria conduta é totalmente ausente.

De forma mais elucidativa e didática, o representante do Ministério Público de Itaúna explica que,

“A grande diferença entre o sistema prisional tradicional e a APAC é de que no sistema comum se finge que há execução da pena e o condenado finge que cumpre e está tudo bem. Com o método APAC, há maior exigência de cumprimento das disposições legais, seja por parte do juiz, promotor e demais pessoas envolvidas nesta execução penal, resultando num trabalho mais intenso, uma vez que se requer maior responsabilidade. Logo, executa-se a pena e exige-se que o condenado a cumpra de forma adequada.”

Na APAC não existe o “faz de conta”. Ou o cidadão se porta como tal, observa seus deveres e atende à rigidez disciplinar ou retorna para o sistema convencional.

A maioria das pessoas que auxiliam o desenvolvimento do método se absterem de suas próprias mordomias e comodidades, para dedicar tempo à assistência àqueles que trilharam por caminhos ilícitos, buscando ajudá-los a se transformarem em pessoas melhores.

Na APAC ninguém está para brincadeira. O trabalho desenvolvido requer extrema responsabilidade, dedicação, persistência e deve surtir seus devidos resultados, havendo colaboração mútua da sociedade e dos recuperandos.

Com o engajamento de todos os colaboradores, cria-se um ambiente propício para a reforma íntima e pessoal, conforme relatou um recuperando do regime fechado:

“A maioria das pessoas quando chegam na APAC, que vem do sistema comum, estão psicologicamente abalado, fisicamente péssimo, espiritualmente podre, então é um dos primeiros passos que é feito na Casa é levantar o espírito, a autoestima do recuperando.”

Assim, a metodologia é viável, atende aos ditames da lei, resgata o condenado da situação degradante, na qual se encontrava antes de chegar à APAC e produz os resultados almejados, conforme reforça o presidente da FBAC e um dos instituidores da APAC em Itaúna:

“De todos os métodos no Brasil e no exterior que conheço, a APAC, hoje, é o único método alternativo que realmente provoca uma mudança de vida na pessoa que foi segregada à pena privativa de liberdade.”

Portanto, a APAC é prova de toda uma estrutura recuperativa, a qual pode efetivamente exigir os deveres dos recuperandos, em vista que de contrapartida assegura todos os direitos a eles garantidos em lei.

5.1.1.2 Custo, economia e procedimento

Um preso para o Estado de Minas Gerais custa, hoje, em torno de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) per capita/mês, o que não difere dos demais Estados, incluindo segurança, alimentação, atendimento técnico, etc. A APAC, por sua vez, necessita de um salário mínimo per capita por preso, havendo alimentação de boa qualidade, comida balanceada e em quantidade; segurança garantida pelos plantonistas e pelos próprios recuperandos; os atendimentos médicos, na grande maioria, são realizados na própria instituição, enquanto que nos estabelecimentos comuns a comida é uma “lavagem”, as instalações são precárias, e a pergunta permanece: Para onde vai tanto dinheiro?

Diante do tema, o presidente da FBAC explica:

“[...] assim, queira ou não, as APAC contrariam muitos interesses, porque você não tem droga, você não tem corrupção, não tem desvio, não tem o mal feito, e quando isso acontece é reprimido como uma força muito grande. Por isso, os primeiros fiscais da APAC são exatamente os próprios recuperandos, que são os que colaboram para que estas coisas erradas não aconteçam dentro das APACs.”

Atualmente, a APAC masculina de Itaúna comporta 160 (cento e sessenta) recuperandos e quatro plantonistas cada turno, uma vez que no sistema prisional comum, para este número de presos, deveria haver no mínimo 30 (trinta) agentes penitenciários¹⁰¹.

Na APAC não passam de 5 (cinco) ou 6 (seis) recuperandos que possuem advogados particulares. Para os demais presos é a própria APAC, por meio do setor jurídico, que cuida da tramitação dos processos de execução penal.

Ou seja, resta demonstrado que a APAC, além do mais, administra suas finanças com muita competência, investindo em alimentação, estabelecimento propício, investimento de verba em coisas essenciais e necessárias, prezando pela economia e garantindo a qualidade de vida dos recuperandos.

Busca-se, com o método APAC, reduzir os custos da melhor forma possível, haja vista que serve de lição aos recuperandos para, quando agraciados com o direito de liberdade, aprenderem a racionar e aplicar suas verbas adequadamente.

Sobre o tema, expõe o Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de Itaúna:

“Outro benefício importante da APAC é o custo do preso, visto que no sistema penitenciário comum utiliza-se em torno de R\$ 2.000,00, sendo valor excessivamente elevado para se aplicar num sistema em que o condenado sai pior do que entrou. Na APAC, o custo por preso é de um salário mínimo e o investimento ocorre de maneira adequada, possibilitando a mudança da pessoa. Desse modo, o ganho é muito maior, uma vez que o recuperando volta para a sociedade e para de praticar a violência contra seus semelhantes.”

Com a adequada aplicação do dinheiro que a APAC adquire, não só os recuperandos possuem assegurados os seus direitos, como a sociedade, indiretamente, também se beneficia. Os recuperandos retornam ao convívio social, adequados à realidade da população em geral, cientes de que a vida é um constante desafio, havendo momentos de dificuldades, o que requer adequação à situação, disciplina e educação, sem se fazer necessário reincidir no crime.

¹⁰¹ A resolução número 1 do CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), de março de 2009, diz que o recomendável para estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado é de um agente para cinco detentos. Estes dados foram extraídos da seguinte fonte: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. ABCD Maior. Notícias. **Faltam agentes penitenciários na Região**. Disponível em: <<http://cnj.myclipp.inf.br/default.asp?smenu=noticias&dtlh=165124&iABA=Not%EDcias&exp=s>>. Acesso em: 29 maio 2011.

A redução de custo também ocorre em relação às escoltas necessárias para comparecer às audiências. Estas são realizadas no próprio CRS, as quais são presididas tanto pelo Juiz, quanto pelo Promotor.

O representante do Ministério Público não precisa dar o parecer e aplica de imediato a sanção cabível. Esta decisão se deu pelo fato do grande volume de processos e do uso da confiança, obtida ao longo de 12 (doze) anos de trabalho em conjunto.

Observa-se que as sanções a serem aplicadas já se encontram definidas pela política da Vara de Execução Penal, sendo tratadas de maneira bem objetiva, não havendo qualquer dúvida quanto a sua aplicação. Exemplo desta abordagem é o que ocorre com recuperando que foi pego com celular, fugiu ou abandonou a APAC, usou drogas, embriagou-se, enfim, que cometeu qualquer infração, ao qual será aplicada a regressão da pena, sem exceção.



Fotografia 12 – Audiências que ocorrem dentro da APAC de Itaúna/MG.

Fonte: Imagem adquirida pela Autora, mediante visita *in loco* na APAC de Itaúna, em fev/mar de 2011.

Importante ressaltar esclarecimentos do Promotor de Justiça da comarca:

“É sabido acerca de procedimentos que tramitam no Conselho Nacional de Justiça de casos de juízes que anotam a presença de promotor que não está em audiência. Mas este não é o caso. Sempre que há necessidade da presença do juiz concomitantemente à do promotor, sendo representado tanto Judiciário quanto Ministério Público, nós seguimos à risca. Ocorre que, por uma questão de ordem e por uma questão matemática, as audiências realizadas por nós não geram qualquer surpresa nos recuperandos quanto à sanção a ser aplicada. Isto ocorre porque eles já são sabedores do procedimento e da penalidade que será imposta. Mesmo sendo garantida a ampla defesa, eles têm certeza absoluta da punição e infração cometida, já vem sabendo o que vai acontecer. Quando eles sentam na nossa frente, eles já contam o que aconteceu, o porque e confessam a falta que cometeram, muitas vezes tentando até se justificarem.”

As audiências na APAC ocorrem a cada dois meses, em razão da economia, ajuste de pauta e buscando acumular o máximo de processos, como uma espécie de mutirão.

Interessante que, por mais que não haja imposição, os próprios recuperandos assinam um termo de consentimento e submissão à realização do teste de bafômetro e do exame toxicológico, que ocorre a cada quinze dias.

Uma vez confirmado o uso de qualquer bebida alcoólica ou de consumo de drogas, haverá imposição da sanção administrativa de falta média, permanecendo o recuperando, durante 30 dias no regime fechado e, caso reincida na infração, será determinada a regressão no cumprimento do regime da pena. Se, ainda assim, insistir no erro, será convidado a se retirar da APAC e retornar para o sistema prisional tradicional.

5.1.1.3 Manutenção, verbas e lucro

A verba de manutenção e sustentação das APACs originam dos convênios firmados com o Estado, que mensalmente repassa para as respectivas instituições, que, por sua vez, contratam seus funcionários, compram alimentação, material de higiene, de educação, de escritório, gasolina, manutenção dos automóveis e posteriormente as associações prestam contas para o Estado.

Atualmente, na APAC de Itaúna existe a sapataria e a montagem de peças de automóveis que são serviços terceirizados. As demais oficinas são da própria associação, a qual vende seus produtos com o auxílio dos voluntários e o dinheiro é revertido para a própria entidade.



Fotografia 13 – Produção de verduras e de pães da APAC de Itaúna/MG.

Fonte: Imagem adquirida pela Autora, mediante visita *in loco* na APAC de Itaúna, em fev/mar de 2011.

A renda gerada pelo trabalho do recuperando não lhe é revertida diretamente, mas mediante cesta básica, material escolar para o filho do recuperando, medicamentos, e em tantas outras atividades realizadas ali dentro. Os recuperandos também são remunerados com um valor mensal, o qual é entregue diretamente, para que possam manter a higiene pessoal, ajudar a família, abrir uma poupança, enfim, o que desejarem.

Em relação à verba destinada aos presos, o presidente da FBAC explica que,

“Nas APACs não existe o instituto do pecúlio, que é utilizado na maioria dos presídios, mediante o qual o dinheiro do preso fica retido, só podendo ser utilizado no momento em que o indivíduo sair da prisão. Nas APACs isto não ocorre. Desde o momento em que ele chega ele aprende a administrar estes valores, aprendendo a caminhar com as próprias pernas.”

O repasse das cestas básicas para as famílias é feito por intermédio da APAC e não em espécie monetária. A cesta básica é elaborada com os mantimentos que a englobam. No entanto, só ocorre quando necessário, tendo em vista que se busca uma adequação à necessidade da família, que muitas vezes precisa de uma oportunidade de emprego, de atendimento médico, psicológico, espiritual, ressaltando que a família é um dos 12 elementos fundamentais do método APAC, a qual é convidada a participar das atividades e do núcleo da família apaqueana.

5.2 ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES E EDUCACIONAIS

A formação de parceria com as empresas empregadoras e parceiras da APAC ocorreu mediante um longo trabalho de conscientização, sempre segundo a máxima de que um preso recuperado é um bandido a menos na rua. O trabalho da APAC, portanto, não é uma máquina de formar novos cidadãos, mas é um meio, tendo em vista que o fim consiste, sobretudo, na acolhida que a sociedade dará ao egresso.

Neste sentido, elucida o presidente da FBAC, no sentido de que

“Não adianta o preso desenvolver atividades profissionalizantes dentro da APAC e, ao final, não encontrar uma proposta de trabalho, razão pela qual nem sempre foi fácil a atividade proposta pela APAC.”

Novamente, depara-se com a complexidade do método, diante a necessidade de muito esforço, determinação e persistência para manter uma instituição nestes moldes, tendo em vista as inúmeras dificuldades com as quais se lida ao longo de todo um processo de ressocialização.

5.2.1 Das empresas empregadoras

Hoje, em Itaúna, existem mais propostas de trabalho do que recuperandos em condições de ocupar as vagas, o que é fruto de um grande esforço. Em Minas Gerais existe um avanço grande em razão da parceria com o Instituto Minas pela Paz, que congrega as maiores empresas do Estado, como a Fiat, a Usiminas, a Fundação Vicentin e outras, que juntamente com o SESI, SENAI e FIEMG, criam oportunidades por meio das quais os recuperandos da APAC são capacitados profissionalmente e recebem um apoio para a educação no ensino fundamental e médio, para que possam se preparar para o mercado de trabalho.

O trabalho auxilia em diversos ramos da recuperação e reintegração do condenado, ao passo que ocupa o tempo, gera renda, dignifica a pessoa e, principalmente, em razão de aumentar a autoestima e possibilitar ao próprio recuperando resgatar suas utilidades, e descobrir capacidades.

5.2.1.1 Empresa Ergom

A Ergom é uma empresa terceirizada da Fiat, responsável pelas montagens de peças e equipamentos que acompanham os carros fabricados pela respectiva indústria automobilística.

Parceira da APAC desde 2004, a Ergom colabora com o encaminhamento de algumas produções a serem realizadas pelos recuperandos dentro da instituição prisional modelo, bem como disponibilizando vagas aos egressos. O diretor da empresa relata, em relação à confiança e comprometimento na produção das peças, que

“O compromisso deles conosco, não sei se pensando na sociedade, é muito forte. [...] Tem uma disciplina e tudo mais, entre eles, também, [...], por que eles estão vendo vantagem em tudo isso. [...] Uma coisa a gente sente muito que é a vontade deles de trabalhar.”

A consciência de que o recuperando quer e precisa trabalhar é evidente. Logo, o trabalho ocupa a mente, ajuda a pessoa condenada a se sentir útil, valorizando desta forma a sua pessoa e sua capacidade de fazer algo bom, bem como é uma forma digna de cumprir a pena e fazer passar o tempo.

O trabalho de fato enobrece a pessoa e resgata o sentimento do que é justo e certo, sendo que através do exercício laboral, os recuperandos vão resgatando o sentimento familiar, a consciência de que poderiam estar livres, trabalhando em locais devidos, de forma digna e ajudando a família. Neste sentido, o representante da Ergom assim relata:

“Nós percebíamos neles que eles ficavam muito felizes de fazer este trabalho, fazendo a coisa certinha, sempre com o objetivo de lá fora encontrar trabalho [...]. Uma outra qualidade deles é que mostram um bom papel pra nós, mostram que sabem trabalhar, [...] mas, às vezes, dá para notar a ansiedade deles de querer trabalhar fora, querer mostrar que lá dentro eles estão fazendo um bom trabalho, e é um bom trabalho.”

Os recuperandos que trabalham para as empresas intramuros buscam sempre demonstrar a eficiência e qualidade do trabalho. Óbvio que existe a expectativa de saírem da APAC com emprego, tendo a oportunidade de demonstrar que estão recuperados e não mais querer retornar para o mundo do crime, optando por uma vida diferente da que levavam, ainda que com menor remuneração, mas sem dúvida com mais valor e muito mais dignidade.

Segundo afirmou o representante da empresa,

“Pra eles é uma vantagem enorme, além da ocupação, tem o faturamento no final do mês, contam conosco e nós contamos com eles. [...] Ele se sentia muito satisfeito em fazer aquilo, estava conseguindo mostrar que é capaz, que também é capaz de assumir um compromisso e cumprir, porque ele quer mudar, estava mostrando que podia confiar e a gente percebe [...]. O pacote da APAC faz isso.”

Logo, a relação de confiança entre os diretores da Ergom e os recuperandos que pra eles trabalhavam é consolidada. A valorização pelo trabalho desenvolvido na APAC é altamente considerável, a colaboração entre empresa e recuperandos é mútua e a capacidade de cada um dos condenados também passa a ser analisada, conforme exposto:

“Eles começam a fazer parte da nossa equipe sendo que, [...] eles são muito parceiros nosso, muito! Tanto que, [...] a gente vai começando a perceber que alguns têm tanta habilidade e tem tanta coisa lá, [...] que eu fiz questão de trazer ele pra cá depois de cumprida a pena, para trabalhar no nosso almoxarifado. [...] Nossa, e como ele era um bom funcionário. [...]. Nós trazemos muitas pessoas pra cá, levamos muito material pra lá, o custo pra nós vale a pena, sempre valeu.”

Quando questionado acerca de algum infortúnio, roubo ou qualquer transgressão dos recuperandos durante os trabalhos realizados, o representante da Ergom, afirma com veemência:

“Nunca, nunca! Nunca houve nenhum roubo nem situação constrangedora.”

Dita reação deixa claro que não há qualquer receio de que a produção dos materiais seja realizada por recuperandos, tampouco eles criam qualquer discriminação pessoal por exercer a atividade na APAC. Pelo contrário, são incentivados a trabalhar tanto pelos administradores, voluntários, quanto pelos próprios recuperandos. A empresa, por sua

vez, não recebe qualquer espécie de desconto fiscal do Estado, por colaborar com entidade que visa à recuperação do condenado, conforme afirma. No entanto, o retorno da sociedade pelos benefícios decorrentes, garante que estão colaborando para o bem social, ganhando respeito de toda comunidade de Itaúna.

“Não, nenhum desconto. Mas, nós somos bem visto na cidade, logicamente, por estar fazendo uma colaboração desta! [...] Milhares de gente ligavam pra nós para agradecer, os familiares [...], então este é o retrato daquele pessoal que está lá dentro e a gente está muito feliz com isso!”

Por estas razões, o representante da Ergom explica que o trabalho desenvolvido é fundamental para a reintegração social, a ajuda para que os recuperandos optem por uma vida mais saudável e verdadeira também depende de toda a união da sociedade, conforme expõe acerca da essencialidade do trabalho e da APAC:

“Não tenho dúvida nenhuma, porque eles pensam muito aqui fora. Quando eles estão ali eles já pensam, já tem o pensamento de que isso aqui é pra melhor. Eles já vieram para um lugar melhor, [...]. A APAC de fato ressocializa, porque quando eles começam a se sentir úteis, esse útil está dando o retorno dele, a família dele está feliz. [...] Realmente modifica a pessoa, é bom.”

Assim, quando questionado se a APAC é um meio de resolver a situação do sistema penitenciário tradicional, bem como se é capaz de mudar a situação e mentalidade dos recuperandos, afirma:

“Eu acho que vão resolver, sim. [...] Quando você está lá, você sente o que eles fazem [...] não estão desprezando o trabalho, a garra deles é muito forte e isso eles vão usar aqui fora. Eles sentem medo terrível de sofrerem uma penalidade aqui fora e ter que retornar. [...] A APAC muda, reformula o homem.”

Logo, a empresa Ergom tem plena consciência de seu papel na sociedade, de estar juntamente com a APAC buscando resgatar o homem digno e de valor, que um dia cometeu um erro e nem por isso deve ser desacreditado para o resto da vida.

A empresa demonstrou plena satisfação em colaborar com o trabalho recuperativo desenvolvido com os recuperandos e deixou claro que muito em breve estarão remetendo novas produções para a entidade, em razão da redução de custo e da boa qualidade dos trabalhos que se realizam dentro da APAC.

5.2.1.2 SESI

O SESI desenvolve na APAC cursos de formação no nível fundamental e médio, tanto para o regime fechado quanto para o regime semiaberto.

A entrevista ocorreu com a pedagoga do SESI, que supervisiona os trabalhos realizados nas APACs e coleta informações com os recuperandos e professores, a fim de aperfeiçoar cada vez mais o trabalho proposto.

“Meu trabalho é pedagógico. Faço minha visita quinzenal, mensal, atendo eles, escuto muitas vezes reclamações: - Olha, isso não tá bom, isso poderia melhorar [...]”

Desta forma, a pedagoga vai buscando alternativas de se enquadrar na realidade no estabelecimento de execução penal e à realidade vivida pelos recuperandos, de maneira que a condição emocional de cada recuperando oscila sempre entre as extremidades, ou está tudo muito bom, ou está tudo péssimo.

Para tentar adequar-se, a esta realidade, a pedagoga revela que

“A aula lá começa às 7hs da noite, mas eu vou pra lá, geralmente, antes do almoço, depois do almoço, porque daí eu fico o dia intero. [...] Eu criei um ambiente propício para isso.”

Esta foi a forma que a representante do SESI encontrou para ter mais proximidade e familiaridade com os recuperandos, criando um vínculo amigável e ganhando espaço, confiança e respeito com eles para aprimorar a tarefa que desempenha.

Deixa claro que o empenho dos recuperandos é evidente, de maneira que são vários os recuperandos que já se formaram no ensino fundamental, no médio e hoje buscam uma oportunidade de realizarem o ENEM, para que possam ter mais condições e vantagens no mercado de trabalho.



Fotografia 14 – Aula de língua portuguesa do regime semiaberto e alunos de sociologia do regime fechado, em apresentação de Sarau, na APAC de Itaúna/MG.

Fonte: Imagem adquirida pela Autora, mediante visita *in loco* na APAC de Itaúna, em fev/mar de 2011.

Logo, uma pessoa que sai da APAC, após uma oportunidade de capacitação profissional e educacional, dentro de uma disciplina rígida, permite que as empresas tenham confiança em contratá-la, apesar de egresso do sistema penal.

5.2.2 Projeto Novos Rumos

O Projeto Novos Rumos na Execução Penal iniciou em dezembro de 2001, por incentivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a fim de criar e expandir novas APACs pelo Estado, como um instrumento de humanização do sistema prisional, sem que se perca o caráter da punição. Portanto, almeja-se recuperar o infrator, proteger a sociedade e prevenir o surgimento de novas vítimas, construindo a paz social.

O Projeto Novos Rumos tem por intuito propagar a metodologia APAC como política pública de execução penal, uma vez que percebeu que a instituição é grande parceira do Poder Judiciário na execução da pena, além de mostrar resultados eficazes na ressocialização do condenado.

Para tanto, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais elaborou material informativo e promocional, a fim de mobilizar os segmentos sociais interessados na implantação da APAC, promovendo o sentimento e consciência de que a sociedade também é responsável pela recuperação dos condenados.

São realizadas audiências públicas, seminários de estudos sobre o método, eventos em conjunto com a FBAC, assim como organização de comitiva para conhecer o CRS de Itaúna e demais APACs existentes no Estado.

O Projeto Novos Rumos na Execução Penal ainda busca parcerias das APACs com o próprio Estado, prefeituras, empresas privadas, bancos de desenvolvimentos e demais entidades.

Por esta razão, o projeto foi um divisor de águas na história das APACs, tendo em vista que não se consegue trabalho desta natureza, quando se provoca uma verdadeira revolução no sistema prisional, quando se diz que não haverá polícia na guarda do preso, sendo o preso quem fica com a guarda e as chaves do presídio. Por isso, se requer uma mudança radical de mentalidade, porque ao longo dos séculos a ideia da APAC foi algo impensado. Logo, se não houver um respaldo institucional fica difícil levar o trabalho da APAC adiante, até porque, de certa forma, contraria diversos interesses.

5.3 A RESSOCIALIZAÇÃO NA PRÁTICA

Conforme verificado pessoalmente, é possível afirmar que a ressocialização na APAC se efetiva na prática, considerando-se as estatísticas, as quais registram menos de 20% de reincidência dos recuperandos, bem como a conduta e postura de cada cidadão que foi condenado e está recebendo ou já recebeu a ajuda da APAC.

Além do mais, existe, atualmente, um grande índice de aprovação da população de Itaúna em relação à APAC, a qual visa a resgatar os presos para uma nova caminhada, sendo prova deste resgate social.

A prova prática que o método dá certo é o exemplo dos recuperandos que cuidam do portão e da porta de entrada, assim como aqueles que possuem as chaves das portas de acesso aos diferentes regimes e das celas. Por certo que não adquiriram estas tarefas de imediato ao entrarem na APAC. São recuperandos que já passaram muito tempo no regime fechado, passaram pelo semiaberto, pelo aberto e que já demonstram realmente a sua mudança e reforma pessoal. Assim, desde a existência da APAC de Itaúna, nunca houve qualquer fuga de algum recuperando responsável pelo portão ou porta de entrada, sendo sinal de que o preso responde na medida da confiança que lhe é depositada.

Para o Juiz de Execução Penal da Comarca de Itaúna/MG, a prova mais evidente que o sistema de ressocialização da APAC funciona é o fato da sua presença na APAC sem qualquer incidente.

“[...] eu, chego lá e ando pelo regime fechado, com 80, 90 presos e a relação com eles é uma relação de respeito, respeito mútuo e também de amizade [...]. A prova de que lá funciona é exatamente isso, que eu, como juiz que condenei a todos, posso circular livremente entre eles sem nunca ter sofrido qualquer espécie de represália, de ofensa, mesmo verbal.”

A conduta descrita, no entanto, prevalece com qualquer pessoa que adentra o presídio, visto que são pessoas educadas, sabem se portar como cidadãos e por mais que saibam de sua condenação e da pena a que estão submetidos, é notório que buscam amenizar suas dores e aflições da melhor forma possível, mantendo-se um ambiente de equilíbrio e tranquilidade.

Criar um ambiente nestas condições é necessário para que o condenado possa resgatar sua espiritualidade, seus valores e optar por uma vida regrada, de constante vigilância, amenizando a dor do passado e refletindo sobre os erros cometidos. Este clima de amor, de carinho e compreensão prevalece na APAC, ajudando a resgatar o homem que existe em cada um dos recuperandos, com o objetivo de extinguir com o criminoso, conforme explicou o diretor da APAC e ex-recuperando:

“[...] aqui dentro eu percebi realmente o outro lado, o lado atrás das grades, ele traz abrir vários corações que batem também, batem de angústia, batem de decepção,

batem de esperança, então são sentimentos que vão se misturando. Principalmente à noite, quando a cela se fecha, sabe! É a hora que o homem bravo vira uma criança, aquele que se diz superior a uma lágrima, se esconde debaixo de um cobertor e chora a ausência da família, chora muitas vezes pelo erro que cometeu, é nessa hora que a gente começa a conhecer as pessoas que estão junto com a gente, [...].”

Para tanto, no momento de aflição e dor, é preciso assistência de pessoas boas, que elevam a autoestima do condenado, saibam ouvir, que o conduzem para uma vida sadia e digna, que compreendam que cada recuperando tem seu próprio tempo para assimilar e absorver a metodologia proposta da APAC, sem que haja desrespeito com a pessoa, sem agressão física, sem brutalidade. Não há como recuperar uma pessoa, agindo com desprezo, raiva e superioridade, o que é costumeiro nos estabelecimentos prisionais comuns. Nesse sentido, relatou um recuperando do regime fechado, que a grande mudança pessoal, após sair do presídio convencional e ser encaminhado para a APAC, foi

“O espiritual. Eu era fraco demais, só pensava em coisa ruim, só pensava em maltratar os outros, a coisa era difícil de segurar. Então, com o tempo, você vai acostumando, vai sentindo a diferença, você já não escuta mais as mesmas palavras que escutava lá em baixo, acaba que você vai se adaptando, vira outra coisa.”

Por estas razões que o trabalho proposto pela APAC revela-se tão complexo, tendo em vista que a assistência prestada é desde psicológica até material. A correção do homem se efetiva na sua grande maioria, haja vista os índices de reincidência e a conduta de cada recuperando para com seus companheiros e demais pessoas que os acompanham nesta jornada de ressocialização. Logo, o diretor da APAC afirma que

“O maior benefício é a humanização da pena. É a possibilidade de reflexão do recuperando, para que ele possa realmente experimentar o outro lado da moeda, que é a mudança de vida, a vida de dignidade. E isso a pessoa só consegue quando mudar, justamente a partir de quando ela começa a visualizar possibilidades de viver socialmente. Então a APAC proporciona esta visualização.”

Os recuperandos não ficam jogados ao tempo e ao descaso social, denegrindo ainda mais sua imagem e exterminando suas expectativas de vida. Ao contrário, a APAC fortalece o que a pessoa tem de melhor, por mais simples que seja, ajuda a enobrecer o que o recuperando sabe fazer, o conduz para se engajar nas oficinas, estudar e mudar a condição na qual se encontrava anteriormente, tornando a levá-lo ao crime, resultando na privação de sua própria liberdade.

Outro aspecto de relevância, talvez, o que a APAC tenha de melhor, é a lição de fraternidade e solidariedade, as quais deveriam ser observadas não apenas na APAC, mas em qualquer estabelecimento penitenciário, que finda com o tratamento ao preso como o outro, a escória, o lixo que é varrido para debaixo do tapete.

Contudo, abordando sobre o tema da efetiva ressocialização, esclarece o Promotor de Justiça que,

“[...] a APAC não é uma máquina de ressocialização, que você coloca o condenado de um lado, aperta um botão e ele sai recuperado do outro lado. São muitos, mas muitos fatores que podem levar o projeto em si. Ele é vitorioso pelas estáticas. O índice de reincidência na APAC é mais de 10 vezes menor do que no sistema penitenciário comum. [...] Com certeza se efetiva na prática. Se muitas coisas são resolvidas de acordo com as estatísticas, a reincidência aqui é muito baixa. Mas há também a reincidência. [...] O direito penal não é uma panaceia, uma cura para todos os males. Então quando todos os outros mecanismos de controle social falharam, você usa o direito penal para reprimir o cidadão. Está correto, eu sou a favor, não sou contra a pena de prisão, não sou contra nada disso. [...] O condenado ainda que está preparado, ele acabou de cumprir a pena dele, mas a sociedade ainda não quitou a dívida com ele.”

Assim, a APAC não possui uma fórmula pronta e acabada, tampouco é uma máquina de ressocialização, como explicado. Logo, existem recuperandos que ao chegarem à APAC já estão decididos pela sua reforma pessoal, assim como recuperandos que passam anos na entidade e continuam divididos entre o crime e Deus, conforme relato de um recuperando:

“Mas eu acho que foi preciso essa segunda chegada minha na APAC para poder realmente completar a obra da mudança de vida, mudança minha interior. E nessa segunda vinda minha eu realmente abracei a causa da APAC [...]”

Mas, a grande maioria acaba absorvendo, compreendendo e aplicando os conhecimentos adquiridos ao longo da temporada na APAC. Porém, ocorrem situações de recuperandos que colocam em prática os ensinamentos somente quando recebem a liberdade e se veem diante um momento difícil na vida, assimilando a metodologia, por vezes, tardiamente. Dependerá de cada pessoa.

Neste sentido, afirma o presidente da FBAC que,

“[...] ao final de todo trabalho proposto, há que se considerar que se trata de uma graça e obra de Deus, sendo que alguns recuperandos passam pela APAC, mas nada lhes acontece. [...] A incidência menor que 10% é porque a pessoa já possui ordem psicológica muito grave, sofre de psicopatia, o que impede a absorção da metodologia. A mente do cidadão não ajuda. Assim, como tem, também, aqueles que não possuem mais nenhum vínculo afetivo e aqueles que querem de fato ser bandido, ainda com a consciência de que é negócio ser bandido.”

A mudança do preso engloba uma série de fatores, dentre os quais o ambiente acolhedor, bonito, florido, onde a pessoa possa se sentir gente e se sentir valorizada. Os mais antigos auxiliam no resgate dos novos recuperandos, auxiliando-os em relação às disciplinas impostas pela metodologia, aos horários, motivando-os para estudar, trabalhar, adquirir alguma tarefa de responsabilidade, em qualquer setor da APAC. São detalhes que muitas vezes aparentam ser tão simplório, mas que não se tem noção da grandeza e resultado gerado em cada um daqueles cidadãos que estão privados de sua liberdade.

Outros integrantes de suma importância e valor para os recuperandos são os voluntários e funcionários, que através da metodologia e presença constante, dos longos testemunhos de vida, ajudam na mudança da mentalidade do preso.

Os profissionais técnicos, como professores, psiquiatras e psicólogos, os quais possuem estudo adequado para enxergar e resgatar situações fundamentais para a reforma pessoal do recuperando, muitas vezes, percebem coisas que a equipe que convive diariamente com o grupo não se dá conta.

E assim também ocorre com a comunidade como um todo, que ao visitar a APAC demonstra aos recuperandos que não estão abandonados, amenizando a ideia de que sofrerão represálias sociais, que é um grande receio dos condenados, conforme relato de um egresso:

“Eu tinha medo de sair daqui e acontecer o que acontece com a maioria daquelas pessoas que já cumpriram a pena, que foram presas. A sociedade não reconhece que elas já cumpriram, já pagaram pelo erro e tarjam, né, colocam uma tarja na testa de cada um deles, de prisão perpétua social, quer dizer, são homens livres, presos dentro da selva de pedras que a sociedade vive!”

Logo, para que toda metodologia surta seus efeitos, é necessário do esforço e dedicação de muitas pessoas, de uma corrente com força, que poderá de fato provocar a mudança de mentalidade do condenado. Assim, é preciso que a sociedade brasileira se engaje nesta luta pela ressocialização, tendo em mente que para proporcionar mudanças é preciso mudar a si próprio.

Portanto, a mudança na vida do recuperando da APAC é realmente viável, produz seus resultados, além de ser satisfatória para a comunidade e principalmente para os recuperandos, que adquirem uma consciência sadia e realista. Neste sentido, é o depoimento de um egresso sobre a grande mudança que a APAC lhe proporcionou, mas nem por isso atingiu uma mudança de consciência na sociedade:

“Valor. Valor humano. Valor pela vida. Eu tinha uma concepção diferente sobre os valores, os valores da vida. Hoje eu tenho outros, bem diferentes pra ser sincero. [...], são valores que... a maioria da sociedade, talvez não vai conseguir compreender isso nunca.”

Ainda é necessário educar a população brasileira a compreender melhor os meios de prevenção, de ajuda e redução da criminalidade. Isoladamente é difícil fazer uma revolução no sistema penitenciário, no entanto, com a união das pessoas que almejam de fato melhorias sociais e dos responsáveis pela efetiva aplicação da lei, os resultados vão surtindo efeito, adeptos e colaboradores vão surgindo, assim como o respeito social e a esperança de construir uma sociedade mais livre, justa e solidária vai se solidificando e tornando real e verdadeiro os direitos e deveres dos cidadãos brasileiros, inclusive do Estado da República Federativa do Brasil.

6 CONCLUSÃO

A APAC é de fato uma revolução do sistema carcerário, ou melhor, a observância estrita às normas da LEP, ou seja, é a regra, é a lei efetivada na prática. Seria o sistema prisional comum, caótico e falido, a exceção?

Lamentável, mas a letra da lei, na execução penal, há que confessar, virou a exceção. Os direitos, os deveres, as finalidades se perderam em meio à multidão de criminosos, delituosos e pequenos infratores, que juntos se tornaram homens cruéis, animais irracionais, que são alimentados a cada dia pelo desprezo da sociedade, pelo descaso do governo e pela solidão que assola seu íntimo.

Mudar esta realidade requer uma mudança da própria consciência da sociedade e dos governantes que são os grandes responsáveis por toda esta infeliz realidade vivida no Brasil. No entanto, descobrir a APAC, foi descobrir uma luz no fim do túnel, reacender a chama da esperança da existência de pessoas dispostas a cumprir com seus deveres de representantes da lei, trabalhando e exercendo suas funções com muita eficiência, pessoas que se preocupam com o bem social e a recuperação de quem um dia errou e, o melhor de tudo, é ainda encontrar resultados satisfatórios.

A APAC é um presídio e ao mesmo tempo uma escola, havendo o recuperando que aproveitar do seu momento de privação da liberdade para fazer esta escola funcionar. Não é uma escola que possa ficar parada no tempo, ela está continuamente repensando sua maneira de atuar, visto que o ser humano também muda. Logo, os crimes mudam. Mais do que o ensinamento, deve ocorrer o exemplo, razão pela qual a APAC possui regimento e normas tão rígidas, tendo em vista que, ao receber a liberdade, o egresso haverá de ter constante disciplina, por toda sua vida, o que só se aprende praticando.

Compreende-se, diante da realidade apresentada nos dias atuais em relação à execução penal, que as pessoas se assustam e duvidam do que a APAC é capaz, e é. Este fato pode ser bem exemplificado com a situação do próprio Juiz de Execução Penal de Itaúna, que ao participar de uma palestra ministrada pelo próprio Ottoboni, abordando sobre o presídio da APAC, o método, a estrutura e do alto índice de ressocialização, permaneceu incrédulo, situação esta que ocorre com quase todas as pessoas que ouvem sobre a APAC pela primeira vez.

Porém, o Juiz acabou se interessando pela ideia, após verificar *in loco* e perceber o trabalho que os voluntários desenvolviam em Itaúna, mesmo, à época, à revelia do Poder

Judiciário. A partir de então, começou a se dar conta da importância e do resultado do trabalho desempenhado, do esforço dedicado e, aos poucos, foi se convencendo da eficácia do método, até o momento em que não teve dúvida alguma de que poderia entregar todos presos aos cuidados da APAC.

A APAC é um processo de recuperação extremamente complexo, o qual deve ser entendido a partir de sua vivência, da própria mudança de visão que a sociedade tem com os presos, que insiste em vê-los como pessoas irrecuperáveis. O abandono e o descaso geram mais revolta e o sentimento de vingança toma conta dos condenados. Portanto, bem explica o diretor da APAC, quando diz que o mais importante é o

“Diálogo! E eles tem muito respeito por quem já passou por aquilo que eles já passaram. [...] as coisas só tem significado quando nós as conhecemos, mas este nós as conhecemos é sentir na pele mesmo, você ter vivido atrás das grades, ter se alimentado com eles, ter compartilhado alegrias, tristezas, momentos ruins, a gente ganha um certo respeito por eles também.”

Realmente, esta realidade foi possível verificar na prática. Após duas semanas de convivência com os recuperandos, de muitas conversas, relatos, compartilhando momentos de aflições, tristezas e alegrias, foi tempo suficiente para mudar a visão de tratamento que se deve ter com as pessoas que se encontram privadas de sua liberdade, em razão de uma conduta ilícita.

Assim, é possível apresentar a APAC como um meio de reformulação pessoal, de reconstrução espiritual de cada condenado e resgate do homem capaz de viver em sociedade, respeitando as normas de conduta que se espera de qualquer cidadão.

Certamente, cumprir pena na APAC é mais difícil do que cumprir no sistema comum, porque na APAC existem muitos critérios e o requisito subjetivo é muito avaliado. O livramento condicional não é garantido para aqueles que cometem falta grave, nem a progressão de regime é aplicada àquele que não possui mérito e critérios subjetivos condizentes com o benefício. Existem muitas regras, exigindo-se total disciplina e reforma pessoal, não se admitindo de forma alguma o desrespeito de um recuperando com outro, com os funcionários ou voluntários, a limpeza e organização do local é constante, ou seja, não há qualquer regalia.

Ademais, diferentemente do que se pode pensar, a APAC não é um apaziguador do mal que o condenado fez à sociedade, ao contrário, é a consciência de que errou e deve pagar pelo que fez. No entanto, é executada a pena com ênfase na valorização humana, atendendo estritamente aos ordenamentos jurídicos, às garantias constitucionais e às disposições da LEP.

A reforma e mudança no caráter de qualquer pessoa não é tarefa fácil, ainda mais quando se trata de uma pessoa que já não teve muitas condições e instrução de vida, como bem explica o diretor da APAC, o qual já foi um condenado e recuperando da instituição:

“O recuperando aqui não cumpre a pena de olhos fechados, ou cumpre pena com os olhos virados pra trás só olhando o passado negro. Cumprir pena na APAC é você ter consciência de que tem que cumprir, tem que cumprir pelo erro que cometeu, mas poder visualizar lá na frente uma nova oportunidade, uma maneira diferente de viver. Por isso que o trabalho aqui é complexo, vai desde a espiritualidade, o trabalho, a qualificação profissional, educacional, que são os suportes que a pessoa tem que ter pra mudar de vida. Não adianta eu colocar aqui dentro um assaltante, semianalfabeto, ele passar aqui 5 anos, sem produzir nada, sem perspectiva de nada, sem encontrar respostas para que ele se convença que mudar de vida é o melhor, não vai adiantar.”

Desta forma, comprovou-se que a APAC é um meio viável e uma alternativa de recuperação e ressocialização dos condenados, atendendo à dignidade do ser humano.

Importante ressaltar que o condenado deve cumprir todos os deveres elencados no artigo 39 da LEP, observando que por mais que a gestão do sistema prisional tenha sido entregue à APAC, a Vara de Execução Penal de Itaúna, não perdeu seu respectivo e total controle. As questões administrativas que podem ser solucionadas pela APAC ela mesma resolve, mas o Judiciário permanece tendo 100% do controle e ciência de tudo o que ocorre no CRS.

Juntamente com o trabalho desenvolvido, é preciso que a sociedade entenda e enxergue o fato de que, por mais que existam as normas, as quais são criadas para regular a convivência dos seres humanos, sempre haverá crimes. Jamais ocorrerá uma convivência social sem qualquer transgressão, não se está defendendo a existência do criminoso, mas o fato de que criminosos existem e sempre existirão, é fato, sendo, portanto, a pena privativa de liberdade viável, contanto que se efetivem seus objetivos e fundamentos.

As determinações da LEP são boas, no entanto, deve-se desenvolver um sistema que as aplique corretamente, cumprindo com os direitos dos presos e exigindo seus deveres, o que a APAC vem executando com muita competência e resultado. Todas as normas insculpidas na LEP, tais como assistência judiciária, família, visita, são atendidas pela APAC, estando esta adequadamente enquadrada dentro da legislação penal.

Assim, conforme as palavras do diretor da APAC de Itaúna,

“O que os governantes, o que o Brasil, o Estado brasileiro tem que entender é que estão gastando dinheiro há mais de 200 anos, se colocar na ponta do lápis o que já se gastou com penitenciárias, com cadeias mal estruturadas, com um sistema de ressocialização falido, se colocar na ponta do lápis a nossa dívida externa já podia estar paga há muito tempo. É real. Porque o que se cria, tá na cara, são depósitos de pessoas, nada mais, depósitos de pessoas, ou então, grandes prédios para fazer homens se tornarem homens loucos. Como as prisões de segurança máxima, onde tem uma cela pra cada detento e nessa cela ele não tem contato com nada, ele é

monitorado, mas ele mesmo não monitora nem a própria vida mais, não tem contato nenhum, né, a pessoa fica ali confinada no meio de quatro paredes. Enlouquece. O ser humano enlouquece. É a experiência viva que nem como com os animais: você quer criar um cachorro bravo, coloca ele preso, ali oh, numa casinha, sem ele ver ninguém, durante um tempo. Cria um monstro ali dentro. Então a construção de penitenciárias de segurança máxima nos moldes brasileiros é criação de homens monstros, nada mais, loucos.”

Diante os fatos, é preciso compreender que a legislação brasileira está sedimentada sobre princípios, valores, objetivos os quais estão esquecidos por toda população brasileira, desde os governantes até os cidadãos comuns. Logo, a sociedade é vítima de seu próprio erro. Reclama-se e queixa-se da criminalidade, do aumento da reincidência, da falta de proteção, no entanto, não há esforço para mudar este quadro. Todos aguardam que o outro faça, que o outro cure, que o outro reivindique e assim a população brasileira vai vivendo, empurrando o problema com a barriga.

Portanto, é de grande valia o exemplo que a APAC vem prestando, sendo, hoje, em Minas Gerais uma boa alternativa na execução penal, considerando-se que o método se estendeu para outras 40 (quarenta) comarcas do Estado e, principalmente, porque até o sistema comum está adotando um pouco da filosofia da APAC, na questão da humanização das penitenciárias, dos presídios, das colônias, implantando atividades ressocializadoras, escolas e oficinas.

A APAC dá um bom exemplo e é uma alternativa para mudar a realidade caótica do sistema prisional brasileiro.

Contudo, é lamentável que a Justiça Criminal seja voltada para os pobres e demais deserdados e que, geralmente, os presos ao saírem de uma penitenciária, correm de juiz, promotor, delegado, policial civil e policial militar. Por sua vez, esta realidade com os recuperandos da APAC é diversa. Os recuperandos quando beneficiados com a liberdade, normalmente, se dirigem às autoridades quando as encontram, fazem questão de informar sobre a vida que estão levando, enfim, são atos que provam a efetiva ressocialização, visto que se devolve à sociedade um cidadão que não tem vergonha, nem medo de se aproximar das autoridades e falar da sua vida, mesmo após o tempo que permaneceu na prisão, agindo, desde então, como cidadão efetivamente livre.

Ressalta-se, ainda, que, inicialmente, na cidade de Itaúna, houve um forte preconceito da sociedade, que estava poluída com a mentalidade de que preso tem que morrer, tem que matar, havendo um equívoco do núcleo social de que não lhe cabe resolver o problema, de que o condenado deve permanecer preso, esquecendo-se de que quando sair da cadeia sairá pior. Porém, a partir do momento em que as pessoas começaram a perceber que

diminuía o índice de criminalidade na comarca — sendo que, hoje, a criminalidade de Itaúna está 12% abaixo da média das cidades do entorno, dados estes do TJMG —, só havia uma explicação: APAC.

Hoje, a cidade de Itaúna sente orgulho de ter uma APAC na comarca, sendo que se tornou conhecida internacionalmente em decorrência desta experiência. Obviamente que novas gerações vão nascendo e de novo vem o preconceito, razão pela qual o trabalho de conscientização da comunidade deve ser permanente.

De forma geral, a APAC superou todas as expectativas, demonstrou-se apta a recuperar os condenados e uma excelente alternativa na execução da pena. Conforme exposto anteriormente, talvez existam pessoas, e certamente existirão, que jamais compreenderão o trabalho realizado.

O presente trabalho não expressa a grandeza da APAC e o valor que a comunidade deveria ter para com ela. Voltar os olhos para APAC e aplicá-la é sinônimo de evolução de toda civilização humana.

Os fatos ocorridos, os relatos, a vivência com os condenados, enfim, todos os acontecimentos que ocorreram nas duas semanas de pesquisa — e foram muitos — trazem uma grande lição de vida, solidariedade e humanidade, a qual não se expressa no presente trabalho. Neste foram lançadas as informações mais importantes e pertinentes, tendo em vista a limitação do trabalho científico.

Portanto, conclui-se que as leis escritas pelos homens são boas, os direitos, deveres e garantias são necessários e fundamentais, no entanto, a aplicação das disposições legais não se efetiva e o ordenamento jurídico, principalmente os direitos fundamentais não são observados. O próprio homem burla suas normas e suas regras, assim, se fosse possível analisar o homem por dentro e por fora, certamente ninguém se diria inocente.

Não é questão de prevalência dos direitos, até porque, nos dias de hoje, os direitos humanos e de qualquer relação passaram a tomar frente de qualquer ato, esquecendo que em contrapartida existem os deveres. Assim, é preciso haver uma colaboração mútua de Estado e sociedade para efetivamente ser possível construir uma sociedade livre, justa e solidária, mas para desenvolvimento e evolução dos cidadãos encarcerados, preparando-os para o retorno ao convívio social, é necessária a colaboração de todos.

O homem moderno enalteceu seus direitos, sobrevive na solidão e individualismo e, desta forma, colabora para a deterioração e retardamento da espécie humana. Os governantes e representantes da lei, na maioria dos casos, dotam-se de garantias, direitos e

vantagens e se esquecem do princípio da boa-fé, da eficiência do serviço público e se engessam no tempo e no espaço.

Toda nação precisa entender que o amor e a caridade são o complemento da lei de justiça, pois amar o próximo é fazer-lhe todo o bem que nos seja possível e que desejamos que nos fosse feito.



Fotografia 15 – Recuperandos do Grupo Encantadores de História e recuperandos do regime aberto na APAC de Itaúna/MG.

Fonte: Imagem adquirida pela Autora, mediante visita *in loco* na APAC de Itaúna, em fev/mar de 2011.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A construção social dos conflitos agrários como criminalidade. In: SANTOS, Rogério Dutra dos (Org.). **Introdução crítica ao estudo do sistema penal**: Elementos para a compreensão da atividade repressiva do Estado. Florianópolis: Diploma Legal, 1999. p. 25-34.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 3ª. ed. São Paulo/SP: Saraiva, 2004.

BOSCHI, José Antonio Paganella. **Violência e criminalidade: o resgate do pacto federativo como proposta de solução**. Disponível em: www.ibccrim.org.br, 16.07.2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **CPI do Sistema Carcerário. Relatório final**. Deputado Domingos Dutra. Brasília, DF, julho de 2008a. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em: 27 fevereiro 2011.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. In: VADE Mecum. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva e colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 9. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010a.

_____. **Lei de Execução Penal**. In: VADE Mecum. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva e colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 9. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010b.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Diretoria de Políticas Penitenciárias. **Índice Penitenciário – 2009**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJC0BE0432ITEMIDB21444C6DAD94E1C9B95FECCD37A3CF9PTBRNN.htm>>. Acesso em: 14 maio 2011.

_____. Ministério da Justiça. Execução Penal. **Sistema Prisional**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID364AC56ADE924046B46C6B9CC447B586PTBRIE.htm>>. Acesso em: 27 maio 2011.

_____. Ministério da Justiça. **Relatório de Inspeção da Penitenciária Estadual de São Pedro de Alcântara - SC**. Brasília, 2008b.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 32ª. ed. Petrópolis: Vozes, [200-].

GARBELINI, Sandra Mara. Arquitetura prisional, a construção penitenciária e a devida execução penal. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Brasília, v. 1, nº 18, p. 145-159, jan./jul. 2005.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª. Ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Atlas S/A, 2003.

MELOSSI, Dário; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: As origens do sistema penitenciário (Séculos XVI – XIX)**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal: parte geral**, arts. 1º a 120 do CP. Vol. 1, 24ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

OTTOBONI, Mário. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida - SP: Santuário, 1984.

_____. **Ninguém é irrecuperável: APAC, a revolução do sistema penitenciário**. São Paulo: Cidade Nova, 1997.

_____. **Vamos matar o criminoso: Método APAC**. 3ª. ed. São Paulo: Paulinas, 2006.

PEDROSO, Regina Célia. **Utopias penitenciárias. Projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 333, 5 jun. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5300>>. Acesso em: 13 maio 2011.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução, revisão técnica e nota introdutória por Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

SANTOS, Pedro. Administração: Caos atrás das grades. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 13 mar. 2011a. Polícia.

_____. Denúncias em São Pedro: Tortura, corrupção, fome, tiros... **Diário Catarinense**, Florianópolis, 31 mar. 2011b. Polícia, p. 42.

SILVA, Evandro Lins e. História das penas. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, ano V, nº. 104, p. 12-13, 15 de maio de 2001.

VARGAS, Diogo. Brigas internas: Três morreram dentro da cadeia em apenas 25 dias. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 14 fev. 2011. Polícia.

APÊNDICES

APÊNDICE A

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL



*OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA EXECUÇÃO PENAL E
INEXISTÊNCIA DE EMPRESAS ACOLHEDORAS
PARA OS EGRESSOS COMO FATOR IMPEDIENTE
DA RESSOCIALIZAÇÃO DOS CONDENADOS*

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Data: ____/____/____

Hora: ____: ____

Participante:

Cargo: Juiz da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais de Itaúna

Apresentação do entrevistador

Exposição das razões do estudo

Explicação e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Perguntas

1. Atualmente, os presídios se encontram com superlotação e apresentam estabelecimentos em condições precárias. Qual a realidade de Itaúna/MG?
2. Tendo em vista a utilização do sistema APAC no presídio de Itaúna/MG, como originou a busca pela ressocialização do preso? Por que a APAC?
3. Para aplicação do sistema APAC, no estabelecimento prisional de Itaúna/MG, originalmente qual foi o envolvimento do Juiz de Execução?
4. Como se deu a mudança do sistema prisional tradicional para o sistema APAC? O que difere um do outro?
5. Quais benefícios e dificuldades encontradas?
6. De que forma o Juiz de Execução se envolve no sistema penitenciário após o encaminhamento do condenado ao presídio?
7. Em sua opinião, a ressocialização do preso, pelo sistema APAC, se efetiva na prática?
8. Qualquer condenado pode ser dirigido para o presídio de Itaúna/MG, com o sistema APAC, ou existem critérios de seleção?
9. Se existem critérios de seleção, quais são estes critérios?
10. Para o exercício da atividade do juiz, o sistema APAC veio a facilitar de que forma?

11. O índice de reincidência teve alteração significativa?
12. Existe qualquer resistência por parte do condenado dentro do sistema APAC?
13. Como a população de Itaúna/MG reagiu frente ao sistema aplicado no presídio?
14. Quais são as atribuições do Juiz de Execução no que tange ao sistema penitenciário?
15. De forma geral e tendo em vista seu conhecimento e prática no sistema APAC, quais as contribuições do sistema para a sociedade?

Agradecimentos

Despedida

APÊNDICE – B**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**

*OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA EXECUÇÃO PENAL E
INEXISTÊNCIA DE EMPRESAS ACOLHEDORAS
PARA OS EGRESSOS COMO FATOR IMPEDIENTE
DA RESSOCIALIZAÇÃO DOS CONDENADOS*

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Data: ____/____/____

Hora: ____:____

Participante:**Cargo:** Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Itaúna/MG

Apresentação do entrevistador

Exposição das razões do estudo

Explicação e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Perguntas

1. Atualmente, os presídios se encontram com superlotação e apresentam estabelecimentos em condições precárias. Qual a realidade de Itaúna/MG?
2. Tendo em vista a utilização do sistema APAC no presídio de Itaúna/MG, como originou a busca pela ressocialização do preso? Por que a APAC?
3. Para aplicação do sistema APAC, no estabelecimento prisional de Itaúna/MG, originalmente qual foi o envolvimento do Promotor de Justiça?
4. Como se deu a mudança do sistema prisional tradicional para o sistema APAC? O que difere um do outro?
5. Quais benefícios e dificuldades encontradas?
6. De que forma o Promotor de Justiça se envolve no sistema penitenciário após o encaminhamento do condenado ao presídio?
7. Em sua opinião, a ressocialização do preso, pelo sistema APAC, se efetiva na prática?
8. Quais são as atribuições ao Ministério Público em relação ao sistema penitenciário?
9. Ocorre vistoria nos estabelecimentos prisionais? Como ocorre e com que frequência?
10. Para o exercício da atividade de promotor, o sistema APAC veio a facilitar de alguma forma?

11. O índice de reincidência teve alteração significativa?
12. Existe qualquer resistência por parte do condenado dentro do sistema APAC?
13. Como a população de Itaúna/MG reagiu frente ao sistema aplicado no presídio?
14. De forma geral e tendo em vista seu conhecimento e prática no sistema APAC, quais as contribuições do sistema para a sociedade?

Agradecimentos

Despedida

APÊNDICE – C**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**

*OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA EXECUÇÃO PENAL E
INEXISTÊNCIA DE EMPRESAS ACOLHEDORAS
PARA OS EGRESSOS COMO FATOR IMPEDIENTE
DA RESSOCIALIZAÇÃO DOS CONDENADOS*

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Data: ____/____/____

Hora: ____:____

Participante:**Cargo:** Presidente da Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado (FBAC) e Diretor Executivo da APAC de Itaúna/MG

Apresentação do entrevistador

Exposição das razões do estudo

Explicação e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Perguntas

1. Como originou a busca pela ressocialização do preso? Por que a APAC?
2. Quais benefícios trazidos pelo sistema APAC que a empresa recebe com o trabalho dos presos?
3. De que forma e quais entes envolvidos na iniciativa pela aplicação do sistema APAC? Como se deu as parcerias firmadas?
4. Como se desenvolve o sistema APAC nos estabelecimentos prisionais?
5. Quais são os benefícios e dificuldades encontradas?
6. Como é feita a escolha dos condenados para participar do projeto de ressocialização?
7. O que o sistema APAC oferece ao condenado?
8. Qual a importância da APAC para a ressocialização do condenado? Quem se beneficia com respectivo sistema, direta e indiretamente?
9. Como é a rotina diária do preso?

10. Ocorre algum incentivo, ajuda ou auxílio para com aqueles que participam e colaboram com a aplicação do sistema APAC?
11. A ressocialização do preso, pelo sistema APAC, se efetiva na prática? Quais são os índices de reincidência?
12. Quais são as atividades dos condenados dentro do sistema APAC?
13. O recurso de aproximar o condenado à religião é significativo, necessário e eficaz? Como ocorre?
14. Como a população de Itaúna/MG reagiu frente ao sistema aplicado no presídio?
15. O que impede a aplicação do sistema APAC nos demais estabelecimentos prisionais?
16. Como o Senhor poderia descrever a conduta e postura do condenado durante todo o trajeto do cumprimento da pena com a utilização do sistema APAC?
17. O Senhor acredita que a ressocialização será o meio pelo qual todos os problemas do sistema penitenciário serão resolvidos ou minimizados?

Agradecimentos

Despedida

APÊNDICE – D**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**

*OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA EXECUÇÃO PENAL E
INEXISTÊNCIA DE EMPRESAS ACOLHEDORAS
PARA OS EGRESSOS COMO FATOR IMPEDIENTE
DA RESSOCIALIZAÇÃO DOS CONDENADOS*

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Data: ____/____/____

Hora: ____:____

Participante:

Cargo: diretor da Ergom do Brasil Ltda e representante legal do SESI de Belo Horizonte, parceiros do sistema APAC de Itaúna/MG

Apresentação do entrevistador

Exposição das razões do estudo

Explicação e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Perguntas

1. Qual foi a principal razão em firmar parceria com o sistema APAC?
2. Quais benefícios estatais que a empresa/instituição recebe com o trabalho dos presos?
3. Existe qualquer desconto fiscal por ser uma empresa acolhedora?
4. Há continuação do serviço do condenado mesmo após o cumprimento da pena?
5. Quais são os benefícios e dificuldades encontradas no sistema em relação aos condenados?
6. Já houve ocorrência de qualquer roubo ou transgressão do condenado dentro da empresa/instituição?
7. Em sua opinião, quais são os benefícios aos condenados pelo desenvolvimento da atividade laborativa?
8. Quantas horas de trabalho exercem os condenados?
9. O exercício profissional é remunerado? Em quanto?
10. A remuneração é paga diretamente ao condenado? Caso contrário, é por intermédio de quem ou de que forma?
11. Quais atividades dentro da empresa são disponibilizadas aos presos?

12. A ressocialização do preso, pelo sistema APAC, se efetiva na prática? A parceria com as empresas é fundamental?
13. O custo da empresa sofreu alteração? Significativamente? Corresponde a que percentual?
14. Houve qualquer resistência em firmar parceria com a APAC? Quais foram os motivos iniciais?
15. O Senhor acredita que a ressocialização será o meio pelo qual todos os problemas do sistema penitenciário serão resolvidos ou minimizados?

Agradecimentos

Despedida

APÊNDICE – E**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**

*OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA EXECUÇÃO PENAL E
INEXISTÊNCIA DE EMPRESAS ACOLHEDORAS
PARA OS EGRESSOS COMO FATOR IMPEDIENTE
DA RESSOCIALIZAÇÃO DOS CONDENADOS*

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Data: ____/____/____

Hora: ____:____

Participante:**Cargo:** recuperando

Apresentação do entrevistador

Exposição das razões do estudo

Explicação e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Perguntas

1. Quais são os benefícios trazidos pelo sistema APAC?
2. Quais atividades laborativas ou de responsabilidade exerce dentro do sistema APAC?
3. Como é seu dia-a-dia?
4. Você se sente acolhido pela comunidade?
5. Já esteve preso em um estabelecimento convencional? Quais as principais diferenças?
6. Com quantas pessoas você divide a cela?
7. Quantas horas você trabalha por dia?
8. Você recebe pelo trabalho exercido?
9. Você pretende continuar na empresa em que trabalha ou já possui alguma proposta de continuação do serviço?
10. Quais os problemas que vê no sistema APAC?
11. Vocês possuem tratamento igualitário?

12. Você acredita que após este período na APAC, será aceito pela sociedade?

Agradecimentos

Despedida

APÊNDICE – F**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL**

*OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA EXECUÇÃO PENAL E
INEXISTÊNCIA DE EMPRESAS ACOLHEDORAS
PARA OS EGRESSOS COMO FATOR IMPEDIENTE
DA RESSOCIALIZAÇÃO DOS CONDENADOS*

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Data: ____/____/____

Hora: ____:____

Participante:**Cargo:** egresso

Apresentação do entrevistador

Exposição das razões do estudo

Explicação e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Perguntas

1. Quais são os benefícios trazidos pelo sistema APAC?
2. Quais atividades laborativas ou de responsabilidade exercia dentro da APAC?
3. Como era o seu dia-a-dia?
4. Após ter saído da APAC, você se sentiu acolhido ou rejeitado pela comunidade?
5. Quais as principais diferenças entre o sistema convencional e a APAC?
6. Você está trabalhando? Se sim, a empresa onde exerce atividade tem vínculo com a APAC?
7. Em algum momento se sentiu rejeitado?
8. O que mudou na sua vida após a passagem pela APAC?
9. Quais são os valores que adquiriu na sua vida?
10. Você acha que o sistema APAC é meio pelo qual todos os problemas do sistema penitenciário serão resolvidos ou minimizados?
11. Qual a principal característica do sistema APAC que contribui de forma positiva para você?

Agradecimentos

Despedida